***International Journal of Advanced Engineering Research and Science (IJAERS)***
***Peer-Reviewed Journal***
***ISSN: 2349-6495(P) | 2456-1908(O)***
***Vol-10, Issue-2; Feb, 2023***
***Journal Home Page Available: https://ijaers.com/***
***Article DOI: https://dx.doi.org/10.22161/ijaers.102.8***

# Mercosur and European Union Association Agreement: An Approach to Geographical Indications and Positive and Negative Aspects

# Acordo de Associação Mercosul e União Europeia: Uma Abordagem das Indicações Geográficas e dos Aspectos Positivos e Negativos


Alisson Murilo Rocha de Andrade[1], Warley Lopes Martins[2], Liliane Vieira Martins Leal[3]

[1]Discente do Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento (PPGDAD), Universidade de Rio Verde (UniRV). Especialista em Direito e Processo do Trabalho. Analista Judiciário, especialidade Oficial de Justiça. Avaliador do Tribunal de Justiça de Goiás.

[2]Discente do Programa de Pós-Graduação, Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento (PPGDAD).

[3]Doutora em Ciências Ambientais pela Universidade Federal de Goiás (2015), Mestre em Filosofia pela Universidade Federal de Goiás (2002) e Graduação em Direito pela Universidade de Rio Verde (1996). Professora Adjunta da Universidade Federal de Jataí, na área de Direito Público. Membro do Grupo de Pesquisa no CNPq em Direito, Agronegócio e Sustentabilidade.



Received: 12 Jan 2023,

Receive in revised form:07 Feb 2023,

Accepted: 14 Feb 2023,

Available online: 26 Feb 2023





***Keywords*— Intellectual property. Geographic indication. Mercosur. European Union. Agreement.**

***Palavras-chave*— Propriedade intelectual. Indicação geográfica. Mercosul. União Europeia. Acordo.**



***Abstract****— Environmental certification is a topic that often stands out with its potential in times of consumerist demands from the national and international market. Products registered with the Geographical Indication, whether in the Indication of Origin or Denomination of Origin modalities, emerge as opportunities for valuing the small and medium-sized producer both in terms of qualities inherent to the unique products and in a policy of cultural, ethnic, labor and familiar. In 2019, the conclusion of negotiations for the Association Agreement between the Southern Common Market (Mercosur) and the European Union was announced. The document represents a major advance in economic, political, social and environmental relations between the members of Mercosur and the European Union. Among the topics addressed in the agreement, intellectual property, the protection of GIs, tariff reduction and commercial concessions between the two blocs stand out. Considering the complexity of the subject at the international level, the available information and the little transparency of the Agreement's negotiating process, the article presents an approach on the Geographical Indications system in Brazil, the European Union and Mercosur, and a preliminary analysis of the positive impacts and negatives of the Agreement. As a methodological approach, priority is given to exploratory, bibliographical and documentary research, with descriptive secondary data analysis. It was observed that the industrial, services and primary sectors will be largely affected. In the case of Brazil, agribusiness seems to be the economic segment that will be impacted by*

*the greatest risks and opportunities, especially in terms of Geographical Indications for small and medium-sized producers.*

**Resumo**— *A certificação ambiental é um tema que, frequentemente, se destaca com a sua potencialidade em tempos de exigências consumeristas de mercado nacional e internacional. Os produtos registrados com a Indicação Geográfica, sejam nas modalidades Indicação de Procedência ou Denominação de Origem, surgem como oportunidades de valorização do pequeno e médio produtor tanto nos aspectos de qualidades inerentes aos produtos singulares quanto em uma política de valorização cultural, étnica, laboral e familiar. Em 2019, foi anunciada a conclusão das negociações do Acordo de Associação do Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Europeia. O documento representa um grande avanço nas relações econômicas, políticas, sociais e ambientais entre os membros do Mercosul e da União Europeia. Dentre os temas abordados no acordo, destacam-se a propriedade intelectual, a proteção das IGs, a desgravação e as concessões comerciais entre os dois blocos. Considerando a complexidade do tema no âmbito internacional, as informações disponíveis e a pouca transparência do processo negociador do Acordo, o artigo apresenta uma abordagem sobre o sistema das Indicações Geográficas no Brasil, na União Europeia e no Mercosul, e uma análise preliminar dos impactos positivos e negativos do Acordo. Como abordagem metodológica, prioriza-se a pesquisa exploratória, bibliográfica e documental, com análise dos dados secundários descritiva. Observou-se que os setores industrial, de serviços e primário serão amplamente afetados. No caso do Brasil, o agronegócio parece ser o segmento econômico que será impactado pelos maiores riscos e oportunidades, especialmente, quanto ao tema das Indicações Geográficas do pequeno e médio produtor.*

## I. INTRODUÇÃO

Em junho de 2019, foi anunciada a conclusão das negociações do Acordo de Associação entre o Mercado Comum do Sul (Mercosul) e a União Europeia (EU), após um longo processo de tratativas. Com o objetivo de aproximar os grupos econômicos, especialmente, no agronegócio, esse acordo representou um significativo avanço nas relações econômicas, políticas, sociais e ambientais entre os membros signatários. Dentre as temáticas abordadas, destacam-se: comércio de bens; aduanas e facilitação de comércio; barreiras técnicas ao comércio; serviços; compras governamentais; direitos de propriedade intelectual; denominações de origem; comércio e desenvolvimento sustentável; anexos de vinhos e destilados; pequenas e médias empresas; entre outros (NONNENBERG; RIBEIRO, 2019).

Távora (2019, p. 1) elucida os objetivos do Acordo:

> [...] fomentar o comércio internacional, fortalecer os direitos trabalhistas e sociais, garantir a proteção ambiental, defender os padrões adequados de segurança alimentar, proteger direitos de propriedade (proteção à rotulagem, com respeito a indicações geográficas) e promover a qualidade dos produtos alimentares e das bebidas.

Nesse cenário, emerge o tema das Indicações Geográficas (IGs), que são conferidas a produtos ou serviços que são característicos do seu local de origem, atribuindo-lhes valor intrínseco e identidade própria, além de os distinguir dos similares do mercado. Assim, os produtos ou serviços com o registro (IG) possuem uma qualidade única em razão de recursos naturais, como solo, vegetação, clima, processo de

fabricação e fazer saber (*know-how ou savoir-faire*) (BRASIL, 2022b).

A Indicação Geográfica (IG) para produtos agroalimentares constituiu uma oportunidade estratégica para a dinamização da agricultura familiar e, consequentemente, a inserção do pequeno e médio produtor no mercado promissor, no qual o agronegócio não tem como competir, em função da baixa escala de produção, dos saberes localizados e da singularidade de cada produto atribuída a fatores do meio natural e humanos.

Guedes e Silva (2014) argumentam que o processo efetivo de registro da IG pode contribuir para a melhoria da qualidade de vida, nas suas várias dimensões, dos agricultores familiares e, consequentemente, no desenvolvimento rural do território em que vivem.

A partir dessas considerações, apresenta-se uma abordagem de caráter exploratório, com análise de dados secundários, sobre o sistema de Indicações Geográficas e o Acordo de Associação do Mercosul e a União Europeia. Para tanto, o artigo descreve o contexto da Indicação Geográfica no Brasil, suas potencialidades e principais desafios, o sistema das Indicações Geográficas europeu e no Mercosul e, por fim, os pontos positivos e negativos do Acordo entre o Mercosul e a União Europeia.

## II. INDICAÇÃO GEOGRÁFICA NO BRASIL

As diversidades culturais, climáticas e fatores biológicos propiciam qualidades ou características exclusivas aos produtos brasileiros, regionalmente, reconhecidos no cenário nacional e internacional.

O registro de Indicação Geográfica (IG) está estritamente relacionado às características do local de origem do produto ou serviço. Fatores naturais, essencialmente, geográficos, e fatores humanos, como o manejo, são capazes de propiciar aos produtos qualidades próprias, agregando valor e potencializando a comercialização no mercado do agronegócio. Alguns produtos, como os queijos brasileiros, ganharam notoriedade, inclusive, no âmbito internacional, com diversos títulos (STORCH, 2021).

O uso dos selos de certificação ambiental de qualidade e procedência em produtos agroalimentares pode ser utilizado como um instrumento de diferenciação da produção de pequenos e médios agricultores. O que também pode representar a percepção de valor do consumidor, elevando a sua confiança e constituindo uma estratégia para agregação de valor e qualidade em produtos para exportação.

As IGs são categorizadas em duas figuras de proteção, quais sejam: as Indicações de Procedência (IP) e as Denominações de Origem (DO). A IP refere-se ao nome geográfico de localidade ou região que se tornou conhecida como centro de extração, produção ou fabricação de determinado produto ou serviço.

A DO indica também o nome geográfico de localidade que “[...] designa produto ou serviço cujas qualidades ou características se devam exclusiva ou essencialmente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e fatores humanos” (BRASIL, 2019).

O marco legal das Indicações Geográficas é a Lei nº 9.279/1996 (Lei da Propriedade Industrial) que regula os direitos e obrigações sobre a propriedade industrial e intelectual no Brasil. Especificamente, o Título IV trata das Indicações Geográficas, nos arts. 176 a 182. Nesses dispositivos, são determinados os padrões e as exigências para a aquisição do selo ambiental (BRASIL, 1996).

Acrescente-se que, mais recentemente, foram publicados sobre o tema:

a) Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018, que altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal; (BRASIL, 2018);
b) Decreto nº 9.918, de 18 de junho de 2019 - Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. O Decreto estabeleceu que, além do selo do serviço de inspeção oficial, os produtos serão identificados por um selo único com a indicação ARTE (art. 2º); (BRASIL, 2019);
c) Portaria INPI/PR nº 046, de 14 de outubro de 2021 - Institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispõe sobre sua finalidade, direito de uso e formas de utilização (INPI, 2021);
d) Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022 - Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobrea recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas (INPI, 2022c).

Além dessas normativas, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial publicou as Instruções Normativas sobre as Indicações Geográficas (INPI, 2022a):

a) Instrução Normativa PR nº 108, de 24/09/2019 - Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de Indicações Geográficas provenientes dos Estados membro da Associação Europeia de Livre Comércio (AELC), no âmbito das negociações do Acordo Mercosul-AELC;
b) Instrução Normativa PR nº 85, de 26/03/2018 - Prorroga a vigência do prazo de manifestação da União Europeia, contido no parágrafo quarto, do artigo terceiro, da Instrução Normativa Nº 79, de 25 de outubro de 2017;
c) Instrução Normativa PR nº 081, de 01/12/2017 - Prorroga a vigência da Instrução normativa nº 079, de 25 de outubro de 2017;
d) Instrução Normativa PR nº 079, de 25/10/2017 - Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo Brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de indicações geográficas provenientes da União Europeia, no âmbito das negociações do acordo Mercosul-União Europeia.

No Brasil, o registro e o reconhecimento dos produtos de Indicação Geográfica e Denominação de Origem ficam a cargo do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) que, atualmente, possui 68 Indicações de Procedência Reconhecidas e 31 Denominações de Origem Reconhecidas, sendo 22 nacionais e 09 estrangeiras (INPI, 2022b).

O Sistema Brasileiro de Identificação e Certificação de Bovinos e Bubalinos (Sisbov) é utilizado para identificar bovinos e búfalos em propriedades rurais, cuja adesão pelos produtores é voluntária, exceto quando a obrigatoriedade é prevista em ato normativo próprio, ou exigida por controles ou programas sanitários oficiais. No Brasil, a Instrução Normativa nº 51, de 1º de outubro de 2018, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Mapa), instituiu o Sisbov e estabeleceu na forma do Anexo III,

> [...] as regras provisórias que serão utilizadas para embasar a certificação oficial brasileira para exportação a países que exijam a rastreabilidade individual de bovinos e búfalos, durante o processo de transição para o protocolo de rastreabilidade de adesão voluntária de que trata o art. 7º do Decreto 7.623, de 22 de novembro de 2011, que fornecerá garantias equivalentes às definidas por esta norma. (BRASIL, 2018).

Sendo assim, justifica-se a utilização do Sistema pelo fato de diversos países, em particular, da União Europeia, instituírem legislação rigorosa para tentar controlar o problema da *Bovine Spongiforme Encephalopathy* (BSE), vulgarmente, conhecida como a “doença da vaca louca”. O animal doente é acometido por uma séria lesão neurológica irreversível, sendo possível a transmissão dessa doença para o ser humano. Por essa razão, a união Europeia passou a exigir que todos os países que exportassem carne bovina e bubalina adotassem sistemas de controle e gerenciamento de risco e, também, de rotulagem, a fim de garantir o monitoramento do rebanho a ser exportado (CONCEIÇÃO; BARROS, 2006).

Uma Denominação de Origem de reconhecimento internacional é o da Região do Cerrado Mineiro que produz café com identidade e de alta qualidade. A Federação dos Cafeicultores do Cerrado[1] é a entidade controladora da Denominação de Origem e Qualidade dos Cafés, por meio da Certificação de Origem e Qualidade. A certificação garante que o produto é proveniente de propriedades do território demarcado Região do Cerrado Mineiro. O processo de certificação adota a metodologia e protocolo da Associação Americana de Cafés Especiais (SCAA).

Para atestar o processo de Produção Oficial da Denominação de Origem Região do Cerrado Mineiro, tendo por base os atributos singulares, é utilizado o sistema de rastreabilidade da Região do Cerrado Mineiro. Trata-se de uma ferramenta importante, pois, além de atestar a Origem e Qualidade, possui um banco de dados, que permite a localização da propriedade e a precisão de seus limites, a demarcação da área, de reservas legais, altitude, declividade, cursos d’água, mapeamento completo das áreas de café e todas as informações do processo de produção (REGIÃO DO CERRADO MINEIRO, 2022).

O café, com o selo Cerrado Mineiro, é internacionalmente reconhecido por precisar desde a origem onde é plantado até o consumo. Inspirados nas experiências francesa e italiana, seus filiados recebem um selo de

[1] É uma entidade sem fins lucrativos organizada e estruturada por um grupo composto de 6 associações de produtores, 9 cooperativas e 1 fundação (REGIÃO DO CERRADO MINEIRO, 2022).

Denominação de Origem, reconhecido pela Organização Internacional do Café (OIC).

Outro produto com identidade própria é o Queijo Canastra, que possui a Indicação de Procedência "Canastra". Produzido em área geográfica delimitada na região Sudoeste de Minas Gerais, que compreende os municípios de São Roque de Minas, Vargem Bonita, Medeiros, Bambuí, Delfinópolis, Piumbi e Tapiraí. O clima, a altitude, a umidade, o leite, o rebanho, as práticas de manejo, o modo artesanal de produção e as águas da Serra da Canastra caracterizam o queijo, que possui um sabor levemente ácido, não picante e agradável (APROCAN, 2011). É um produto de origem controlada, com padrão de exportação e premiado em concursos internacionais (STORCH, 2021).

Por fim, destaca-se o primeiro registro brasileiro de IG, com a denominação de "Vale dos Vinhedos"[2]. Os produtos protegidos são vinhos tintos, brancos e espumantes, na espécie Indicação de Procedência, sendo titular a Associação dos Produtores de Vinhos Finos do Vale dos Vinhedos (Aprovale). Técnicas de produção de vinhedos foram introduzidas e aprimoradas por imigrantes dessa região, que resultaram em um excelente padrão de qualidade. Aproximadamente um quarto da área total delimitada possui vinhedos. A região tem uma importante área de mata que compõe a paisagem regional típica (TONIETTO, 2005).

Na Figura 1, apresentam-se algumas Indicações Geográficas nacionais.

*Fig.1 - Selos de Identificação de Procedência e Denominação de Origem*

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2022a).

O Brasil possui 89 Indicações Geográficas nacionais, sendo 68 de Indicações de Procedência e 21 são Denominações de Origem. Atualmente, Minas Gerais é o estado que possui mais Indicações Geográficas (15), seguido pelo Rio Grande do Sul (14) e Paraná (10) (Figura 2).

No período de 2002 a 2022 (15/06/2022), foram registradas 87 Indicações Geográficas, sendo que 2012 e 2021 foram os anos que apresentaram maior quantitativo de registros (Figura 3).

A Figura 4 apresenta os dados referentes às Indicações Geográficas por categorias de produtos ou serviços. A classe de produtos Cafés é a que contém mais IGs registradas. Totalizam-se 66 (74,2%) Indicações

[2] A região do Vale dos Vinhedos possui uma área total de 81,23 $Km^2$, distribuída na sua maior parte no município de Bento Gonçalves, mas também nos municípios de Garibaldi e Monte Belo do Sul. Considerando as coordenadas extremas, o Vale dos Vinhedos localiza-se nos paralelos 20938* e 29^15' Oeste de *Greenwich*, detém a forma aproximada de um triangulo isósceles, cujos vértices localizam-se a Nordeste da cidade de Bento Gonçalves, a Leste da cidade de Monte Belo do Sul e ao Norte da cidade de Garibaldi (TONIETTO, 2005).

Geográficas relacionadas ao contexto agropecuário e 23 (25,8%) ao não agropecuário (Figura 5) (BRASIL, 2022c).
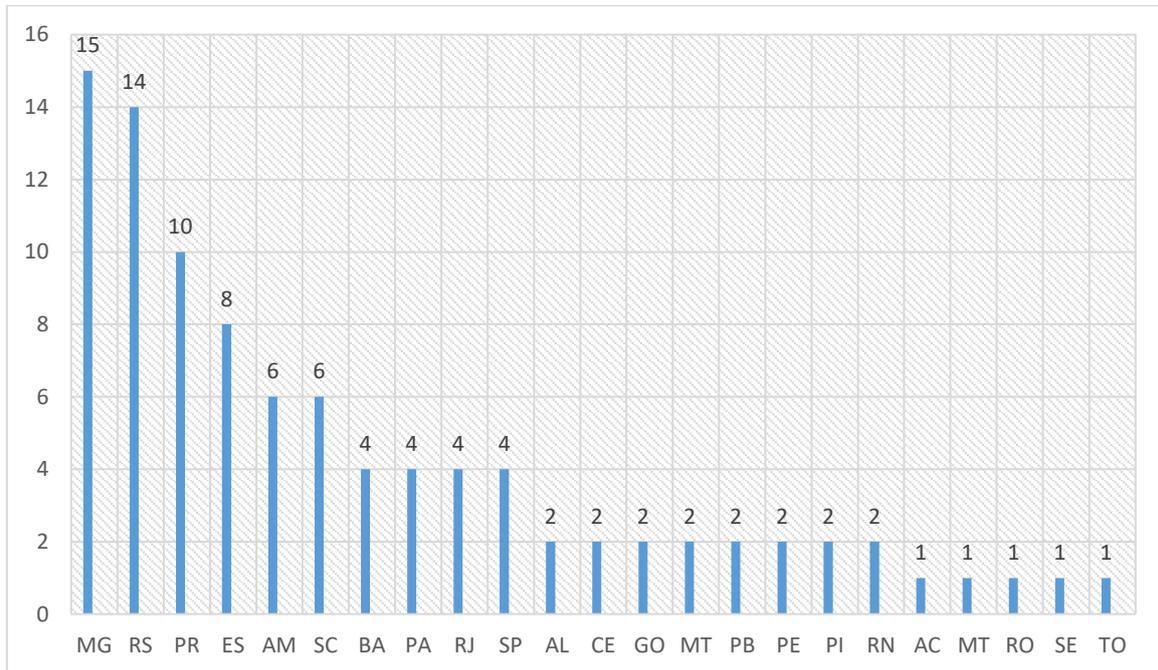
*Fig.2 – Indicações Geográficas do Brasil por Unidade da Federação*

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2022c).
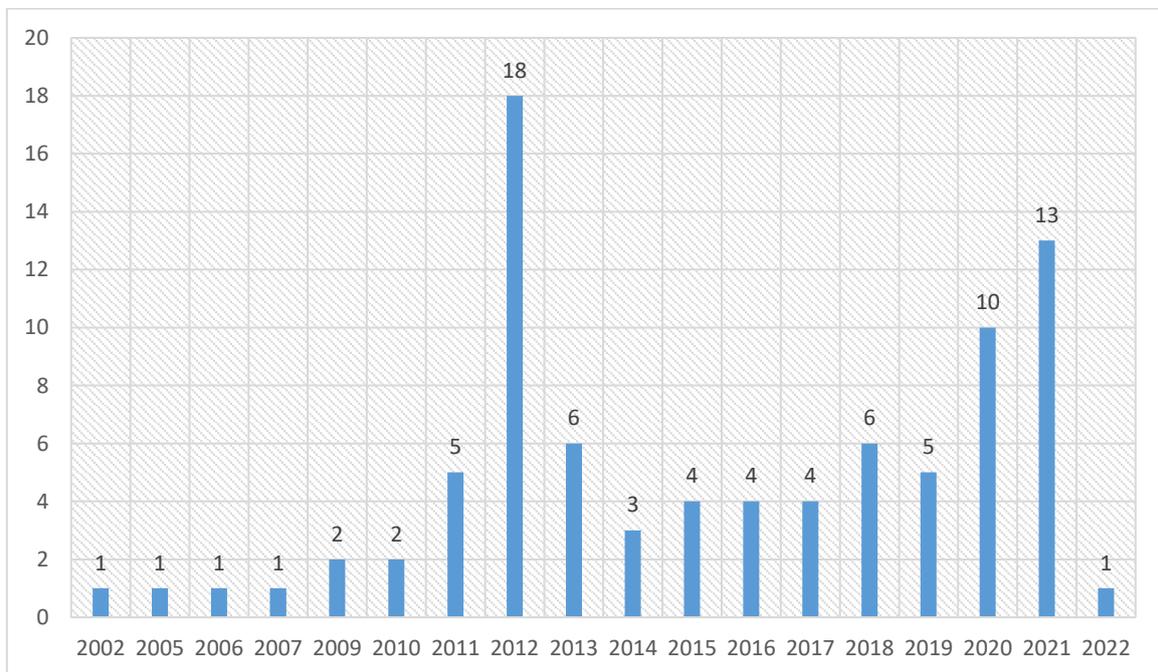
*Fig.3 – Indicações Geográficas por ano*

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2022c).

| Categoria | Valor |
|---|---|
| SERVIÇOS | 1 |
| GRÃOS E CEREAIS (EXCETO CASTANHAS E AMENDÔAS) | 1 |
| GEMAS | 1 |
| FIBRAS | 1 |
| ERVAS (INCLUI ERVAS PARA CHÁS, CHIMARRÃO, TERERÊ OU... | 1 |
| COUROS | 1 |
| CALÇADOS | 1 |
| BEBIDAS NÃO ALCOÓLICAS | 1 |
| RAÍZES E TUBÉRCULOS | 2 |
| PRODUTOS APÍCOLAS (EXCETO MEL) E RESINAS | 2 |
| PESCADOS E FRUTOS DO MAR | 3 |
| FARINÁCEOS | 3 |
| CARNES E EMBUTIDOS (INCLUI LINGUIÇAS) | 3 |
| BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCETO VINHOS) | 3 |
| CACAUS E/OU CHOCOLATES | 4 |
| ROCHAS ORNAMENTAIS E CERÂMICAS | 5 |
| MÉIS | 5 |
| LATICÍNIOS (INCLUI QUEIJOS) | 5 |
| DOÇARIA | 5 |
| VINHOS | 9 |
| FRUTAS (EXCETO DERIVADOS E CACAU) | 9 |
| ARTESANATOS | 10 |
| CAFÉS | 13 |

*Fig.4 – Indicações Geográficas por categoria de produtos ou serviços*

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2022c).

Na variável "Doçaria", inclui geleias, compostas, doces em geral, frutas cristalizadas e similares, exceto chocolates. E, na variável "Farináceos", inclui farinhas de milho, de mandioca, exceto tapioca.
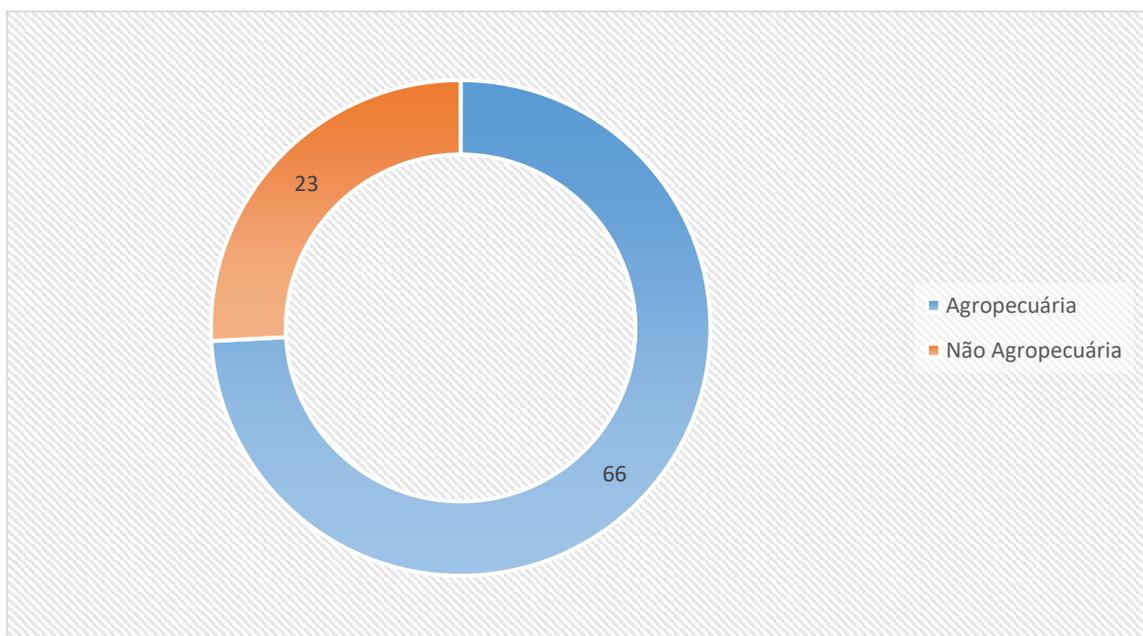
*Fig.5 – Indicações Geográficas: setor agropecuário e não agropecuário*

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2022c).

No ano de 2019, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI) e o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística produziram o mapa temático das Indicações Geográficas (Figura 6), com o objetivo de representar cartograficamente as áreas produtoras e de prestação de serviço brasileiras que possuem o registro de Indicação Geográfica concedido pelo INPI. Os dados referem-se até o mês de maio de 2019.
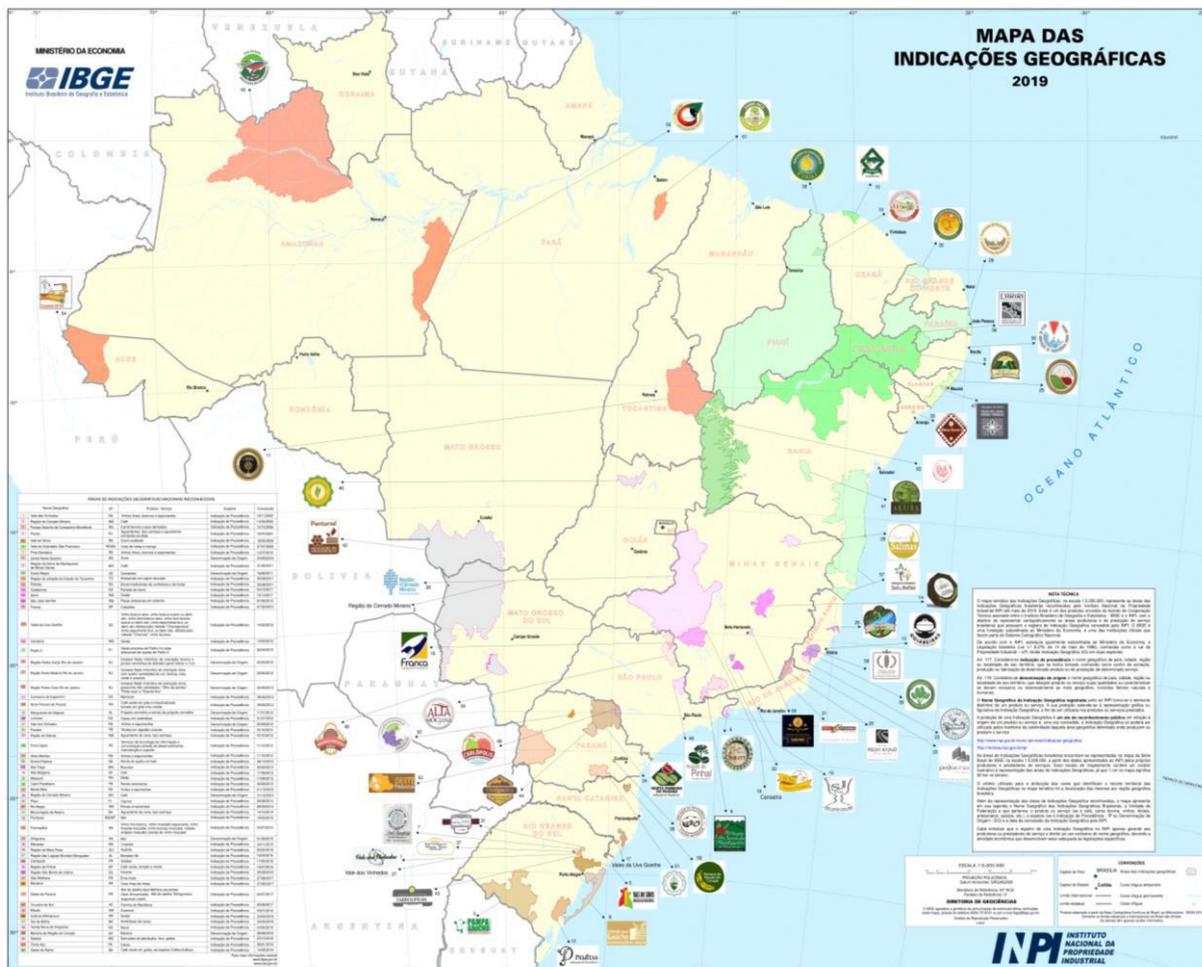
*Fig.6 – Mapa das Indicações Geográficas no Brasil – 2019*

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019).

Verifica-se, conforme a Figura 6, a diversidade e quantidade de selos de Identificação de Procedência e/ou Denominação de Origem espalhados por todo o território brasileiro. Todas as regiões do país possuem registros de Indicações Geográficas, o que reflete o potencial do território na produção artesanal.

## III. POTENCIALIDADES E DESAFIOS DAS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Atualmente, identifica-se um padrão de homogeneização de produtos das cadeias agroalimentares, resultantes, principalmente, do fenômeno da globalização desses mercados.

Ocorre que o padrão do agronegócio tem enfoque nas *commodities*, pois elas são passíveis de serem estocadas e transacionadas internacionalmente. Os principais compradores são empresas e cooperativas agroindustriais que vendem para comerciantes internacionais (as *tradings*). Por sua vez, as *tradings* vendem para empresas e consumidores em outros países (WAQUIL; MIELE; SCHULTZ, 2010). As grandes corporações atuam em diversos elos da cadeia, beneficiando da sua influência, organização e estratégia no mercado, bem como das políticas públicas que as beneficiam. O destino das *commodities* produzidas no agronegócio é o mercado externo.

Conforme o último censo agropecuário do IBGE (2017), a base da agricultura brasileira é delineada nas *commodities* de soja, cana-de-açúcar, milho e café, necessariamente, nessa ordem em quantidade e importância nas exportações.

*Tabela 1 - Principais produtos da agricultura no Brasil - 2017*

| Produto | Área colhida (ha) | Número de estabelecimentos | Produção (t) | Valor da produção (x 1000) R$ |
|---|---|---|---|---|
| Soja | 30.722.657 | 236.245 | 103.156.255 | 104.054.607,432 |
| Cana-de-açúcar | 9.127.645 | 171.348 | 638.689.875 | 48.827.483,719 |
| Milho | 15.783.895 | 1.655.450 | 88.099.622 | 34.250.904,496 |
| Café (1) | 1.283.999 | 188.392 | 1.880.438 | 13.454.201,227 |

(1) Café grão (verde) - Arábica

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2017).

Nos dados da Tabela 1, a soja é o produto com maior valor de produção no Brasil, o que a torna a *commoditie* mais importante na pauta das exportações brasileiras.

Ao longo dos anos, essa produção e comércio resultaram em um aparelhamento que beneficiou e, concomitantemente, abriu novos caminhos e mercados no comércio agroexportador. Políticas tarifárias, legislações, financiamentos, subsídios, dentre outros aspectos, impulsionaram o setor que, atualmente, está interligado ao mercado de capitais internacionais.

A mola propulsora desse processo foi o cultivo da soja associado a um alto padrão tecnológico, que deu origem aos complexos agroindustriais. Esses arranjos movimentam a cadeia produtiva com relações a montante e a jusante do setor agropecuário.

É nesse contexto que as exportações brasileiras do agronegócio totalizaram US$ 14,53 bilhões em vendas externas recordes no mês de março de 2022. As exportações do agronegócio atingiram participação de 50,0% no valor exportado pelo Brasil em março de 2022. Os demais setores exportaram US$ 14,53 bilhões (+10,9%), (BRASIL, 2022d).

Conforme o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento:

> Os cinco principais setores exportadores do agronegócio brasileiro responderam por 86,6% do valor total exportado pelo Brasil em produtos do setor: complexo soja (52,0% de participação); carnes (14,5%); produtos florestais (9,4%); café (6,1%); e complexo sucroalcooleiro (4,7%). Em março de 2021, esses mesmos setores foram responsáveis por 85,9% destas exportações. (BRASIL, 2022d).

Esses dados evidenciam que a principal pauta das exportações são as *commodities* agroalimentares. Contudo, os pequenos e médios produtores, especificamente, os da agricultura familiar, ficam à margem desse sistema, e não conseguem competir com as grandes empresas do agronegócio, cuja produção é em larga escala (GUEDES; SILVA, 2014).

Conforme dados do Censo Agropecuário 2017, cerca de 76,8% de produtores no Brasil estão relacionados com a agricultura familiar e 90% das propriedades, em números absolutos, pertencem à categoria de média a pequena propriedade (IBGE, 2017).

No cenário da produção de *commodities*, os pequenos e médios produtores assumem a condição de fornecedores de insumos ou entregadores da sua pequena produção a intermediários que se beneficiam da compra de produtos abaixo do preço de mercado (GUEDES; SILVA, 2014).

Mas, se por um lado, de acordo com Valente *et al*. (2012), a globalizaçao, a demanda por quantidade a baixo custo, aliada a frequentes crises alimentares e as incertezas quanto à procedência dos alimentos levam-se a uma homogenização da produção e consumo, por outro lado, despertam anseios para o consumo de produtos diferenciados, cuja qualidade e procedência são garantidos.

Assim, surge o interesse e a demanda por produtos localizados, nos quais aspectos como tradicionalidade e a

rastrabilidade são valorizados (MOREIRA, 2016). Esses atributos são inerentes às Indicações Geográficas (IGs) que associam o produto ao território, origem, fatores culturais, mão de obra tradicional e familiar e diversos outros mecanismos regionais (VALENTE; PERES; FERNANDES, 2013).

Não obstante, as dificuldades e a herança histórica de colonização dos países em desenvolvimento, com características do latifúndio, como do Brasil, verifica-se que os produtos artesanais, com certificações, ganham destaque.

Nas últimas duas décadas, as normas brasileiras avançaram nas questões de certificação sanitária, relacionadas ao processamento de alimentos em pequena escala. Apesar disso, o setor, ainda, encontra grandes desafios.

Iniciativas que facilitam o processo de produção e comercialização de produtos artesanais, de forma a garantir proteção aos métodos tradicionais, com melhoria do ambiente produtivo, utilização de boas maneiras de fabricação, embalagem, rotulagem, controle de qualidade, armazenagem e comercialização, são imprescindíveis à inserção dos produtos artesanais no mercado formal.

As IGs, no contexto da agricultura familiar e da agropecuária brasileira apresentam as seguintes potencialidades:

a) agregam valor aos produtos agroalimentares, propiciando maior dinamismo para a agricultura familiar e, assim, reduzir a dependência das commodities;
b) promovem o desenvolvimento territorial rural, na medida que a valorização dos produtos alcançada com o registro atrai outros produtores que procuram obter lucros e melhores condições de vida;
c) consideram a diversidade biológica e cultural do Brasil;
d) asseguram a sustentabilidade.

Apesar das potencialidades que as IGs podem proporcionar para os pequenos e médios produtores e consumidores, é necessário um processo de gestão eficiente da IG, bem como a participação de instituições de apoio aos produtores antes e pós-registro. O reconhecimento das IGs não pode constituir um mecanismo de exclusão, ao contrário, por meio de políticas públicas mais efetivas, elas representam novas formas de produzir e vender.

## IV. O SISTEMA EUROPEU DE INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

É certa a crescente demanda pelos produtos com características, tradições e qualidades relacionadas com a origem geográfica no mercado interno e internacional. A França é tradicionalmente o país europeu de maior evidência na cultura de regulamentação das indicações geográficas, sobretudo, em relação aos produtos vitivinícolas e lácteos. O primeiro texto legal foi elaborado pelo Parlamento de Toulouse, em 1666, sobre o queijo *Roquefort* (MOREIRA, 2016).

O sistema europeu de indicações geográficas desenvolveu-se, sobretudo, a partir da instituição da União Europeia, com o Tratado de Maastricht, em 1993. (MOREIRA, 2016). Esse sistema protege os nomes de produtos originários de regiões específicas e com qualidades específicas ou de reputação ligada ao território de produção.

Na Figura 7, visualizam-se os países membros da União Europeia.

*Fig.7 – Mapa dos países membros da União Europeia – 2020*

Fonte: Conselho da União Europeia (2020).

O Conselho da União Europeia elaborou normas relativas à proteção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos gêneros alimentícios, dentre eles, citam-se: Regulamento (CE) nº 510, de 20 de março de 2006[3], Regulamento (CE) nº 479, de 29 de abril de 2008[4]; Regulamento (EU) nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012 – para IGP e DOP[5]; Regulamento Delegado (UE) nº 664/2014[6]; Regulamento (UE) 787/2019[7] – específico para bebidas espirituosas.

[3] "Relativo à protecção das indicações geográficas e denominações de origem dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios" (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2006). Revogado pelo Regulamento (EU) nº 1151/2012.

[4] "Estabelece a organização comum do mercado vitivinícola, que altera os Regulamentos (CE) nº 1493/1999, (CE) nº 1782/2003, (CE) nº 1290/2005 e (CE) nº 3/2008 e que revoga os Regulamentos (CEE) nº 2392/86 e (CE) nº 493/1999" (CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA, 2008).

[5] "[...] relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios" (UNIÃO EUROPEIA, 2012).

[6] "[...] que completa o Regulamento (UE) nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento dos símbolos da União para as denominações de origem protegidas, as indicações geográficas protegidas e as especialidades tradicionais garantidas e a certas regras relativas à proveniência, certas regras processuais e certas regras transitórias adicionais" (UNIÃO EUROPEIA, 2014).

[7] "[...] relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) nº 110/2008". (UNIÃO EUROPEIA, 2019).

Na União Europeia, são protegidos e registrados vinhos, produtos agrícolas, alimentícios e bebidas espirituosas. São 1.626 registros de vinhos; 1.581 registros de produtos agrícolas e gêneros alimentícios; e 259 registros de bebidas espirituosas (COMISSÃO EUROPEIA, 2022).

(I)

(II)

*Fig.8 - Selos europeus de Indicação Geográfica Protegida IGP (I) e Denominação de Origem Protegida DOP (II).*

Fonte: Comissão Europeia (2022).

O art. 5º, item 1, do Regulamento (UE) nº 1151/2012 estabeleceu a definição da Denominação de Origem e seus requisitos, nos seguintes termos:

> 1. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «denominação de origem» uma denominação que identifique um produto:
>
> a) Originário de um local ou região determinados, ou, em casos excecionais, de um país;
>
> b) Cuja qualidade ou características se devam essencial ou exclusivamente a um meio geográfico específico, incluindo os seus fatores naturais e humanos; e
>
> c) Cujas fases de produção tenham todas lugar na área geográfica delimitada. (UNIÃO EUROPEIA, 2012).

O mesmo Regulamento complementa:

> 2. Para efeitos do presente regulamento, entende-se por «indicação geográfica» uma denominação que identifique um produto:
>
> a) Originário de um local ou região determinados, ou de um país;
>
> b) Que possua determinada qualidade, reputação ou outras características que possam ser essencialmente atribuídas à sua origem geográfica; e
>
> c) Em relação ao qual pelo menos uma das fases de produção tenha lugar na área geográfica delimitada. (UNIÃO EUROPEIA, 2012).

Observa-se, portanto, que embora haja grande semelhança entre DOP e IGP, elas são modalidades de propriedade industrial distintas, cuja principal diferença está relacionada ao grau de vínculo existente entre a qualidade ou características do produto protegido e o local de proveniência.

Nos produtos agrícolas e os gêneros alimentícios registrados de acordo com os procedimentos definidos no Regulamento (UE) nº 1151/2012, devem figurar nos rótulos os símbolos da União a eles associados. E podem ainda figurar na rotulagem as menções “denominação de origem protegida” ou “indicação geográfica protegida” ou as correspondentes abreviaturas “DOP” ou “IGP”. (UNIÃO EUROPEIA, 2012).

Com relação ao pedido de registro de denominações, deve ser apresentado por agrupamentos que trabalhem com os produtos cuja denominação se pretende registrar. No caso de pedido de registro relacionado a uma área geográfica transfronteiriça, poderá ser apresentado conjuntamente por vários agrupamentos de diferentes Estados-Membros ou países terceiros.

É possível, ainda, que o pedido de registro seja feito por uma pessoa física, caso ela seja a única produtora na zona geográfica delimitada e cumpra com as determinadas condições estabelecidas.

No âmbito dos países desenvolvidos, sobretudo, na União Europeia, as indicações geográficas resultaram de políticas públicas direcionadas ao setor agropecuário para o desenvolvimento de regiões marginais. Além disso, as IGs são importantes instrumentos de proteção, acesso a mercados, valorização de produtos e desenvolvimento local.

Nesse sentido,

> As políticas públicas que envolvem a promoção das IGs na UE se baseiam na premissa de que há uma relação simbiótica entre proteção de origem e promoção do desenvolvimento local no contexto de um crescente interesse dos consumidores pelos aspectos qualitativos dos alimentos. Assim, tem havido introdução crescente, no âmbito da Política Agrícola Comum, de estratégias de promoção e apoio à produção de alimentos e bebidas com atributos de qualidade ligados às origens, como instrumento para o desenvolvimento rural. No âmbito dos mercados, a UE busca posicionar seus produtos com indicações geográficas em países terceiros, para apoiar a produção doméstica e penetrar em novos mercados. (MASCARENHAS; WILKINSON, 2014, p. 107).

Cafferata e Pomareda (2009) explicam que quando os países já possuem uma relevante quantidade e produção de IGs e os bens protegidos passam a integrar o Produto Interno Bruto (PIB), o tema passa a ser relevante para as políticas públicas e constitui uma forte estratégia no mercado do agronegócio, seja para promover o seu reconhecimento e continuidade e, até mesmo, para inseri-los nos mercados nacional e internacional.

Não obstante o potencial brasileiro, os desafios para inserção dos produtos com características de Indicação Geográfica no mercado formal são desafiadores e necessitam de políticas públicas para a capacitação técnica e jurídica e inserção do pequeno e médio produtor no mercado formal do agronegócio.

## V. AS INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS NO MERCOSUL

O Mercado Comum do Sul (Mercosul), organização intergovernamental regional, foi constituído de quatro Estados-partes e signatários do Tratado de Assunção: Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai.

O Tratado de Assunção estabeleceu a abertura para adesão de outros Estados-membros da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), e a Venezuela foi o primeiro Estado Latino-americano em aderir ao tratado constitutivo, em 2006. Contudo, desde 2017, por decisão dos Estados-partes, todos os direitos e obrigações, no âmbito do Mercosul, foram suspensos, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 5° do Protocolo de Ushuaia (MERCOSUL, 2017, 2022).

A Bolívia assinou o Protocolo de Adesão em 2015 e se encontra em fase de incorporação pelos congressos dos Estados-partes (MERCOSUL, 2022).

As ideias de integração econômica, política e social dos países da América Latina foram defendidas antes mesmo que esses Estados tivessem conquistado sua independência em relação às metrópoles europeias: Espanha, França, Inglaterra e Portugal. Simón Bolívar, em 1815, escreveu a Carta da Jamaica, um dos primeiros manuscritos que delimitou o pensamento da integração das colônias latino-americanas na luta pela independência em relação à Espanha (SANTOS, 2008).

A Associação Latino-Americana de Livre Comércio (ALALC), instituída em 1960, e sua sucessora a Associação Latino-Americana de Integração (Aladi), criada pelo Tratado de Montevidéu, no ano de 1980, integram o marco histórico do sistema de relações internacionais, pautado no livre comércio (MOREIRA, 2016).

Seguindo esse percurso, Brasil e Argentina, no ano de 1985, assinaram a Declaração do Iguaçu, por meio da qual os países buscavam a restauração da democracia e a cooperação na área de pesquisa nuclear. No final de 1988, os países assinaram o Tratado de Integração, Cooperação e Desenvolvimento que consolidou em um documento jurídico de caráter obrigatório o processo de integração e cooperação econômica, lançado pela Declaração do Iguaçu (VARGAS, 1997).

Paraguai e Uruguai, em 1991, integraram o grupo com a assinatura do Tratado de Assunção, criando, assim, economicamente, o terceiro maior bloco no mundo, o Mercosul (MOREIRA, 2016).

Os Estados-associados são Chile, Colômbia, Equador, Guiana, Peru, Suriname e Bolívia. Como ressaltado, a Bolívia se encontra, atualmente, em processo de adesão.

No que se refere aos objetivos, o Tratado de Assunção prevê: “A livre circulação de bens, serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários e restrições não-tarifárias à circulação de mercadorias e de qualquer outra medida de efeito equivalente” (MERCOSUL, 2022).

A Figura 9 ilustra o espaço geográfico dos países do Mercosul.

*Fig.9 – Países do Mercosul*

Fonte: Mercosul (2022).

Apesar do crescimento expressivo das relações comerciais no âmbito do Mercosul, problemas intrabloco existem, sobretudo, em virtude das assimetrias econômicas e de desenvolvimento. Os países que apresentam uma economia mais pujante acabam tendo maiores vantagens nas relações comerciais, sobrepondo aos mercados dos países com economia mais fraca.

Para ilustrar, Oliveira, Crestani e Braun (2018, p. 151) apresentaram os indicadores econômicos do bloco no período de 2000 a 2012, em que:

> [...] o Brasil foi responsável em média por mais de 67% do PIB do bloco em 2000 e a Argentina, por 29%. Já o Paraguai, o menor PIB do bloco, foi responsável, em média, por 0,85% do total, ou seja, o PIB brasileiro em média é 78 vezes maior que o total paraguaio e 29 vezes maior que o do Uruguai. Em 2012, o PIB do Brasil representou 80% do PIB do bloco, a Argentina, 17%, o Paraguai e Uruguai juntos, 2,65%. A heterogeneidade das economias do bloco em 2012 só aumentou. O PIB brasileiro em média foi 87 vezes maior que o total Paraguai e 45 vezes maior que o do Uruguai.

O forte crescimento do comércio internacional de bens e serviços, a necessidade de diversificação da produção agrícola e a crescente demanda por produtos de qualidade pelos consumidores contribuíram para a política de proteção de produtos por meio de certificações de Denominações de Origem e Indicações Geográficas.

Considerando a importância da agricultura e a comercialização dos produtos agroalimentares na promoção e desenvolvimento das economias, as DO e IGs são ferramentas inovadoras capazes de manter e ampliar os

mercados. Por isso, o Mercosul corrobora a importância das indicações geográficas e seu caráter estratégico para os Estados-partes.

Os países-membros do Mercosul ratificaram a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, adotada em 1883 e suas revisões, especialmente, a de Estocolmo em 1967 (WIPO, 2022b). O Brasil, país signatário original, aderiu à Revisão de Estocolmo em 1992.

Outro importante documento ratificado pelos países do Mercosul é o Acordo sobre Aspectos Comerciais Relativos aos Direitos de Propriedade Intelectual, denominado de Acordo Trips, constitui o Anexo 1-C do Acordo de Marraqueche, que instituiu a Organização Mundial do Comércio (OMC), sendo dele parte integrante. Assim, figura entre os pilares da estrutura legal básica da referida organização, não estando, portanto, sujeito à adesão em separado, sendo automaticamente vinculativo para o Estado a partir do momento de sua adesão à OMC. O Acordo Trips entrou em vigor no ano de 1995 (SILVA, 2018).

Ademais, os Estados-partes do Mercosul contemplam legislações infraconstitucionais de proteção a produtos com indicações geográficas, conforme demonstra o Quadro 1 abaixo.

*Quadro 1 – Normativas dos países-membros do Mercosul relacionadas à propriedade industrial, indicações geográficas e outras*

| Tipo de texto | Versão | Ato normativo | Datas | Assunto |
|---|---|---|---|---|
| **ARGENTINA** | | | | |
| Leis relacionadas à PI | 2019 | Decreto nº 274/2019 de 17 de abril de 2019 | Entrada em vigor: 30 de abril de 2019 Emitido: 17 de abril de 2019 | Concorrência, Indicações Geográficas, Propriedade Industrial, Marcas, Informações Não Divulgadas (Segredos Comerciais). |
| Regras/ Regulamentos de Implementação | 2019 | Resolução Conjunta nº 9/2019 de 27 de novembro de 2019 do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, do Ministério da Defesa e do Ministério da Justiça e Direitos Humanos | Entrada em vigor: 4 de dezembro de 2019 Emitido: 27 de novembro de 2019 | Indicações Geográficas, Marcas Registradas. |
| Principais Leis de PI | 2018 | Lei nº 22.362 de 26 de dezembro de 1980, de Marcas e Denominações (conforme alterada até a Lei nº 27.444 de 30 de maio de 2018). | Alterado até: 27 de junho de 2018 Entrada em vigor: 2 de fevereiro de 1981 Publicado: 2 de janeiro de 1981 Promulgado: 26 de dezembro de 1980 Adotado: 22 de dezembro de 1980 | Indicações Geográficas, Marcas Registradas. |
| Regras/Regulamentos de Implementação | 2017 | Resolução Conjunta nº 247/2017, de 7 de agosto de 2017, do Instituto Nacional de Vitivinicultura e do Instituto Nacional de Propriedade Industrial | Entrada em vigor: 18 de agosto de 2017 Publicado: 18 de agosto de 2017 Emitido: 7 de agosto de 2017 | Indicações geográficas. |
| Regras/ Regulamentos de Implementação | 2017 | Resolução nº 183-E/2017 de 4 de setembro de 2017, do Instituto Nacional de Vitivinicultura | Entrada em vigor: 7 de setembro de 2017 Adotado: 4 de setembro de 2017 | Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI. |

| Regras/ Regulamentos de Implementação | 2017 | Resolução nº 82-E/2017 de 11 de maio de 2017, do Instituto Nacional de Vitivinicultura | Entrada em vigor: 5 de junho de 2017 Emitido: 11 de maio de 2017 | Indicações geográficas. |
|---|---|---|---|---|
| Regras/ Regulamentos de Implementação | 2014 | Resolução nº 44/2013 de 6 de dezembro de 2013, do Instituto Nacional de Vitivinicultura | Entrada em vigor: 13 de janeiro de 2014 Adotado: 6 de dezembro de 2013 | Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI. |
| Regras/ Regulamentos de Implementação | 2012 | Resolução nº C.32/2012 de 14 de novembro de 2012, do Instituto Nacional de Vitivinicultura | Entrada em vigor: 25 de novembro de 2012 Adotado: 14 de novembro de 2012 | Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI. |
| Regras/ Regulamentos de Implementação | 2009 | Decreto nº 556/2009 de 15 de maio de 2009, sobre a Implementação da Lei nº 25.380 e sua alteração, Lei nº 25.966 que estabeleceu o Regime Jurídico das Indicações Geográficas e Denominações de Origem de Produtos Agropecuários e Alimentícios na Argentina | Entrada em vigor: 26 de maio de 2009 Adotado: 15 de maio de 2009 | Indicações Geográficas, Marcas Registradas. |
| Regras/ Regulamentos de Implementação | 2004 | Decreto nº 57/2004, de 14 de janeiro de 2004, que Aprova o Regulamento da Lei nº 25.163 que estabelece Regras Gerais para a Descrição e Apresentação de Vinhos e Bebidas Espirituosas (conforme alterada até a Resolução Conjunta nº 22/2006 de 28 de julho de 2006) | Entrada em vigor: 17 de janeiro de 2004 Emitido: 14 de janeiro de 2004 | Aplicação das Leis de PI e Relacionadas, Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI. |
| | 2004 | Lei nº 25.380, de 30 de novembro de 2000, que institui o Regime Jurídico das Indicações de Procedência e Denominação de Origem dos Produtos Agropecuários e Alimentícios | Alterado: 30 de dezembro de 2004 Entrada em vigor: 21 de janeiro de 2001 Publicado: 12 de janeiro de 2001 Promulgado: 9 de janeiro de 2001 Adotado: 30 de novembro de 2000 | Indicações geográficas. |
| Leis relacionadas à PI | 1999 | Lei nº 25.163, de 15 de setembro de 1999, que estabelece Normas Gerais para Descrição e Apresentação de Vinhos e Destilados à Base de Vinho | Entrada em vigor: 20 de outubro de 1999 Adotado: 15 de setembro de 1999 | Aplicação das Leis de PI e Relacionadas, Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI, Marcas Registradas. |
| Regras/ Regulamentos de Implementação | 1999 | Resolução nº C.23/99 do Instituto Nacional de Vitivinicultura | Entrada em vigor: 6 de janeiro de 2000 Adotado: 22 de dezembro de 1999 | Aplicação da PI e Leis Relacionadas, Indicações Geográficas, outros. |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| Leis relacionadas à PI | 1984 | Lei Geral do Vinho nº 14.878 de 23 de outubro de 1959 (alterada pela Lei nº 23.150 de 30 de setembro de 1984) | Entrada em vigor:<br>25 de novembro de 1959<br>Adotado:<br>6 de novembro de 1959 | Indicações geográficas. |
| **BRASIL** | | | | |
| Principais Leis de PI | 2021 | Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996 (Lei de Propriedade Industrial, alterada até a Lei nº 14.200, de 2 de setembro de 2021) | Alterado até:<br>3 de setembro de 2021Entrada em vigor:<br>15 de maio de 1996Publicado:<br>15 de maio de 1996<br>Promulgado:<br>14 de maio de 1996 | Indicações Geográficas, Desenhos Industriais, Patentes (Invenções), Nomes Comerciais, Marcas Registradas, Informações Não Divulgadas (Segredos Comerciais), Modelos de Utilidade. |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 2019 | Portaria nº 516, de 24 de setembro de 2019, sobre Aprovação da Nova Tabela de Honorários dos Serviços Oferecidos pelo INPI | Entrada em vigor:<br>2 de outubro de 2019<br>Adotado:<br>24 de setembro de 2019 | Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI, Desenhos Industriais, Propriedade Industrial, Desenhos Layout de Circuitos Integrados, Patentes (Invenções), Marcas Registradas. |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 2019 | Resolução INPI/PR nº 250/2019, de 26 de setembro de 2019, sobre Publicação da Nova Tabela de Honorários dos Serviços Oferecidos pelo INPI e Redução de Honorários para os Casos Especiais | Entrada em vigor:<br>2 de outubro de 2019<br>Emitido:<br>26 de setembro de 2019 | Indicações Geográficas, Projetos de Layout de Circuitos Integrados, Patentes (Invenções), Marcas Registradas, Transferência de Tecnologia. |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 2013 | Portaria nº 149, de 15 de maio de 2013 (Aprovação do Regimento Interno do Instituto Nacional da Propriedade Industrial-INPI) | Entrada em vigor:<br>16 de maio de 2013<br>Adotado:<br>15 de maio de 2013 | Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI, Desenhos Industriais, Patentes (Invenções), Marcas Registradas, Transferência de Tecnologia. |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 2006 | Portaria nº 85, de 10 de abril de 2006 (Aprovação do Regimento Interno do Departamento de Desenvolvimento Cooperativo Agropecuário) | Entrada em vigor:<br>11 de abril de 2006<br>Emitido:<br>10 de abril de 2006 | Recursos Genéticos, Indicações Geográficas, Proteção de Variedades Vegetais. |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 2001 | Decreto nº 4.062 de 21 de dezembro de 2001 (Cachaça do Brasil) | Entrada em vigor:<br>26 de dezembro de 2001<br>Adotado:<br>21 de dezembro de 2001 | Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI. |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 1998 | Portaria (Ato Normativo) nº 143/1998 | Emitido:<br>31 de agosto de 1998 | Indicações geográficas. |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 1997 | Ato Normativo INPI nº 134, de 15 de abril de 1997 (Registro de Indicações Geográficas) | Entrada em vigor:<br>15 de maio de 1997<br>Emitido:<br>15 de abril de 1997 | Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI. |
| Leis relacionadas à PI | 1994 | Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 (Promulgação da Ata Final da Rodada Uruguai) | Entrada em vigor:<br>31 de dezembro de 1994 | Concorrência, Direitos Autorais e Conexos (Direitos Conexos), Indicações Geográficas, Propriedade |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Emitido:<br>30 de dezembro de 1994 | Industrial, Projetos de Layout de Circuitos Integrados, Patentes (Invenções), Marcas, Informações Não Divulgadas (Segredos Comerciais). |
| **PARAGUAI** | | | | |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 2013 | Decreto nº 460/2013 que regulamenta a Lei que cria a Direção Nacional de Propriedade Intelectual (DINAPI) | - | Direitos Autorais e Conexos (Direitos Conexos), Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI, Desenhos Industriais, Propriedade Industrial, Patentes (Invenções), Marcas Registradas. |
| Principais Leis de PI | 2013 | Lei nº 4.923 de Indicações Geográficas e Denominações de Origem | Adotado:<br>20 de junho de 2013 | Indicações Geográficas, Marcas Registradas. |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 2011 | Decreto nº 6.329/2011 prorroga o Decreto nº 22.365/1998 que regulamenta a Lei de Marcas nº 1.294/1998' | Adotado:<br>23 de março de 2011 | Aplicação de PI e Leis Relacionadas, Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI, Nomes Comerciais, Marcas Registradas. |
| Principais Leis de PI | 1998 | Lei nº 1294/1998 de Marcas Registradas | Entrada em vigor:<br>1 de outubro de 1998<br>Adotado:<br>6 de agosto de 1998 | Concorrência, Direitos Autorais e Direitos Conexos (Direitos Conexos), Aplicação de PI e Leis Conexas, Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI, Nomes Comerciais, Marcas Registradas. |
| Leis relacionadas à PI | 1996 | Lei nº 912/1996 sobre a aprovação do Protocolo de Harmonização das Leis de Propriedade Intelectual no Mercosul, quanto a Marcas, Indicações Geográficas e Denominações de Origem | Adotado:<br>27 de junho de 1996 | Indicações Geográficas, Marcas Registradas. |
| Leis relacionadas à PI | 1994 | Lei nº 300/1994 sobre a aprovação da Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial e suas Revisões e Alterações | Adotado:<br>17 de dezembro de 1993 | Propriedade Industrial. |
| **URUGUAI** | | | | |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 1999 | Decreto nº 34, de 3 de fevereiro de 1999, que estabelece o Regulamento da Lei nº 17.011, de 25 de setembro de 1998, sobre Marcas | Entrada em vigor:<br>10 de fevereiro de 1999<br>Emitido:<br>3 de fevereiro de 1999 | Aplicação de PI e Leis Relacionadas, Indicações Geográficas, Proteção de Variedades Vegetais, Marcas Registradas. |
| Regras/<br>Regulamentos de Implementação | 1999 | Decreto nº 77/999 de 17 de março de 1999 (DNPI) | Adotado:<br>17 de março de 1999 | Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI, Desenhos Industriais, Patentes (Invenções), Marcas |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | | | Registradas, Modelos de Utilidade. |
| Principais Leis de PI | 1998 | Lei nº 17.011, de 25 de setembro de 1998, que dispõe sobre as marcas registradas | Entrada em vigor: 7 de outubro de 1998 Adotado: 25 de setembro de 1998 | Aplicação de PI e Leis Relacionadas, Indicações Geográficas, Órgão Regulador de PI, Nomes Comerciais, Marcas Registradas. |
| Leis relacionadas à PI | 1998 | Lei nº 17.052, de 14 de dezembro de 1998, que aprova o Protocolo de Harmonização da Propriedade Intelectual no MERCOSUL sobre Marcas, Indicações Geográficas e Denominações de Origem | Entrada em vigor: 9 de janeiro de 1999 Adotado: 14 de dezembro de 1998 | Aplicação da PI e Leis Relacionadas, Indicações Geográficas, Marcas Registradas. |
| Leis relacionadas à PI | 1997 | Decreto 325/997 de 03 de setembro de 1997, sobre Emissão do "Regulamento da Indústria Vitivinícola do MERCOSUL", instituído pela Resolução nº 45/996 do Grupo Mercado Comum, que se anexa e faz parte deste Decreto | Emitido: 3 de setembro de 1997 | Indicações Geográficas, Marcas Registradas. |
| Leis relacionadas à PI | 1994 | Lei nº 16.671, de 13 de dezembro de 1994, que aprova os acordos alcançados na conclusão da Rodada Uruguai de Negociações Comerciais Multilaterais, conforme consta da Ata Final assinada em Marrakesh em 15 de abril de 1994 | Adotado: 13 de dezembro de 1994 | Concorrência, Direitos Autorais e Direitos Conexos (Direitos Conexos), Aplicação de PI e Leis Conexas, Indicações Geográficas, Desenhos Industriais, Desenhos de Layout de Circuitos Integrados, Patentes (Invenções), Proteção de Variedades Vegetais, Nomes Comerciais, Marcas Registradas, Transferência de Tecnologia, Informações Não Divulgadas (Segredos Comerciais), Modelos Utilitários, Outros. |
| Leis relacionadas à PI | 1993 | Decreto nº 283/993, de 16 de junho de 1993, que Regulamenta as Condições de Preparação e Apresentação de Vinhos de Qualidade (Vinhos de Qualidade Preferencial - PQW) | Emitido: 16 de junho de 1993 | Indicações geográficas. |
| Leis relacionadas à PI | 1979 | Decreto-Lei nº 14.910, de 19 de julho de 1979 Aprova a Lei de Estocolmo, de 14 de julho de 1967, que altera a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, de 20 de março de 1883; a Lei de Paris de 24 de julho de 1971 da Convenção de Berna para a Proteção das Obras Literárias e Artísticas de 9 de setembro de 1886; e a Convenção assinada em Estocolmo em 14 de julho de 1967 que institui a | Adotado: 19 de julho de 1979 | Concorrência, Direitos Autorais e Direitos Conexos (Direitos Conexos), Aplicação de PI e Leis Conexas, Indicações Geográficas, Desenhos Industriais, Desenhos de Layout de Circuitos Integrados, Patentes (Invenções), Proteção de Variedades Vegetais, Nomes Comerciais, Marcas Registradas, Informações |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| | | Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) | | Não Divulgadas (Segredos Comerciais), Modelos de Utilidade. |
| **VENEZUELA** | | | | |
| Leis relacionadas à PI | 1973 | Artigos 45º a 50º da Lei de Bens Hipotecários e Penhores não Despossessórios | Entrada em vigor: 4 de abril de 1973<br>Adotado: 20 de dezembro de 1972 | Direitos Autorais e Direitos Conexos (Direitos Conexos), Indicações Geográficas, Desenhos Industriais, Patentes (Invenções), Nomes Comerciais, Marcas Registradas, Informações Não Divulgadas (Segredos Comerciais), Modelos de Utilidade, Outros. |
| Principais Leis de PI | 1956 | Lei nº 25.227, de 10 de dezembro de 1956 (Lei de Propriedade Industrial) | Entrada em vigor: 10 de dezembro de 1956<br>Publicado: 10 de dezembro de 1956<br>Promulgado: 2 de setembro de 1955<br>Adotado: 29 de agosto de 1955 | Desenhos Industriais, Patentes (Invenções), Nomes Comerciais, Marcas Comerciais. |
| Leis relacionadas à PI | 1955 | Código Comercial de 1955 | Adotado: 21 de dezembro de 1955<br>Entrada em vigor: 26 de julho de 1955 | Concorrência, Indicações Geográficas, Desenhos Industriais, Desenhos de Layout de Circuitos Integrados, Patentes (Invenções), Proteção de Variedades Vegetais, Nomes Comerciais, Marcas Registradas, Informações Não Divulgadas (Segredos Comerciais), Modelos de Utilidade, Outros. |

Fonte: Wipo (2022a).

Observa-se no Quadro 1 que a Argentina é o país que mais avança nas discussões sobre as Indicações Geográficas, com 14 textos normativos, no período de 1984 a 2019.

A Venezuela possui a legislação mais antiga sobre a propriedade industrial. Em abril de 2011, o país deixou de integrar a Comunidade Andina das Nações (CAN), sendo que o Regime Comum sobre Propriedade Intelectual era tratado na Decisão 486 da CAN. Assim, o tema voltou a ser tratado pela Lei de Propriedade Industrial do ano de 1956 que não contempla disposições sobre Indicações Geográficas. Contudo, os órgãos nacionais venezuelanos de controle das normas de propriedade industrial e dos direitos do autor continuam utilizando as normas de direito comunitário andino como se elas não tivessem sido ab-rogadas. (MOREIRA, 2016).

Especificamente, quanto às indicações geográficas, o caso é peculiar, pois o art. 33 da Lei de Propriedade Industrial proíbe expressamente as indicações geográficas: “Artículo 33.- No podrán adoptarse ni registrarse como marcas: [...] 5º) los nombres geográficos, como indicación del lugar de utilidad pública o social, decretar la expropiación del de procedência [...]”. (VENEZUELA, 1956).

Não obstante, vários tratados internacionais tratam parcial ou totalmente da proteção de indicações geográficas ou denominações de origem. Citam-se os tratados relevantes:

Tratados administrados pela Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI):

- Convenção de Paris

- Acordo de Madrid para a Repressão de Indicações de Procedência Falsas ou Enganosas em Mercadorias
- Acordo de Lisboa
- Acordo de Madri
- Protocolo relativo ao Acordo de Madrid

Visão geral: Acordo da Organização Mundial do Comércio sobre Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados ao Comércio (Trips).

Em sintonia com o fluxo dos tratados internacionais, destaca-se o Acordo de Associação do Mercosul e a União Europeia, que será objeto de análise da próxima seção.

## VI. O ACORDO DE ASSOCIAÇÃO DO MERCOSUL-UNIÃO EUROPEIA

Após 20 anos de tratativas, foram concluídas as negociações entre os dois blocos econômicos, Mercosul e União Europeia, com os seguintes objetivos:

> [...] fomentar o comércio internacional fortalecer os direitos trabalhistas e sociais, garantir a proteção ambiental, defender os padrões adequados de segurança alimentar, proteger direitos de propriedade (proteção à rotulagem, com respeito a indicações geográficas) e promover a qualidade dos produtos alimentares e das bebidas (TÁVORA, 2019).

Conforme Nota à Imprensa nº 180/2019, publicada na página da internet do Ministério das Relações Exteriores, os textos do Acordo serão ainda submetidos à revisão legal e formal, portanto, não possuem valor legal (BRASIL, 2021).

A estrutura do Acordo contempla três pilares: diálogo político, cooperação e livre comércio. O pilar comercial é composto por capítulos e anexos relativos a vários temas, dentre eles, a propriedade intelectual e as indicações geográficas.

A Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, no ano de 2019, em relatório, apresentou as seguintes informações inerentes aos impactos econômicos do Acordo Mercosul-União Europeia:

> ● O MERCOSUL e a UE representam, somados, PIB de cerca de US$ 20 trilhões, aproximadamente 25% da economia mundial, e mercado de aproximadamente 780 milhões de pessoas. O acordo constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo. A UE é o segundo parceiro comercial do MERCOSUL, que é o 8º principal parceiro extrarregional da UE. A corrente de comércio birregional foi de mais de US$ 90 bilhões em 2018. O Brasil exportou mais de US$ 42 bilhões para a UE, aproximadamente 18% do total exportado pelo país, com saldo da balança comercial positivo, de US$7,35 bilhões.
>
> ● A UE figura como o maior investidor estrangeiro no MERCOSUL. Em 2017, o estoque de investimentos da UE no bloco sul-americano somou US$ 433 bilhões. O Brasil é o quarto maior destino de investimento estrangeiro direto (IED) extrabloco da UE.
>
> ● O Acordo Mercosul-UE aumentará o PIB brasileiro em US$ 87,5 bilhões em 15 anos, podendo chegar a US$ 125 bilhões se consideradas a redução das barreiras não-tarifárias e o incremento esperado na
>
> produtividade total dos fatores de produção. A estimativa é do Ministério da Economia.
>
> ● Os Investimentos no Brasil, em 15 anos, devem crescer da ordem de US$ 113 bilhões.
>
> ● As exportações brasileiras terão ganho de quase US$ 100 bilhões até 2035.
>
> ● Antes do acordo, apenas 24% das exportações brasileiras, em termos de linhas tarifárias, entravam livres de tarifas na

> UE. Após a desgravação prevista no acordo, 92% das exportações do MERCOSUL e 95% das linhas tarifárias estarão livres de tarifas na UE. Incluídas as linhas com desgravação parcial (quota, preço de entrada e preferência fixa), a oferta europeia se eleva a 99% do volume de comércio.
>
> ● O MERCOSUL liberalizará 91% das importações originárias da UE e 91% das linhas tarifárias após a desgravação prevista no acordo. (COMISSÃO DE AGRICULTURA, 2019).

Com a vigência do Acordo, as perspectivas são bastante positivas, sobretudo, quanto ao acesso ampliado de bens, produtos e compras governamentais. Especificamente, serão eliminadas tarifas de produtos agrícolas de grande interesse do Brasil, tais como:

> [...] café torrado e solúvel (desgravação em 4 anos); fumo manufaturado (cesta de 7 anos) e não manufaturado (cesta de 4 anos); abacates (cesta de 4 anos); limões e limas (cesta de 7 anos); melões e melancias (cesta de 7 anos); uvas de mesa (desgravação imediata); maçãs (cesta de 10 anos); peixes (maioria na entrada em vigor); crustáceos (camarões em cestas de 0 e 4 anos); óleos vegetais (desgravação imediata). (COMISSÃO DE AGRICULTURA, 2019).

Produtos como carnes bovina, de aves e suína, etanol, açúcar, arroz, mel e milho terão acesso ampliado ao mercado europeu por meio de quotas. Enquanto outros produtos estarão sujeitos a tratamento misto, a exemplo da cachaça: "garrafas inferiores a 2 litros terão seu comércio liberalizado em 4 anos. A cachaça a granel terá quota de 2.400 toneladas com intraquota zero e volume crescente em 5 anos. Atualmente a aguardente paga alíquota de aproximadamente 8%" (COMISSÃO DE AGRICULTURA, 2019).

No tocante ao comércio agrícola, o Mercosul liberalizará 96% do volume do comércio e 94% das linhas tarifárias, enquanto a EU liberalizará 82% do volume de comércio e 77% das linhas tarifárias. Na oferta de produtos sem tarifas, o Mercosul incluiu o azeite de oliva, bebidas e whisky, malte, entre outros (COMISSÃO DE AGRICULTURA, 2019).

Quanto à propriedade intelectual, o Acordo enfatiza a proteção e o reconhecimento mútuos de indicações geográficas dos países-membros, impõe medidas para assegurar a proteção de direitos de propriedade intelectual e correlatos, consolida padrões internacionais de proteção que orientam a legislação interna dos blocos. O documento ainda prevê que os países do Mercosul deverão modernizar suas respectivas legislações com base em padrões internacionais (COMISSÃO DE AGRICULTURA, 2019).

O capítulo da propriedade intelectual contempla disposições relativas aos direitos autorais, marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, patentes, variedade de plantas e segredos industriais. Os impactos mais relevantes referem-se à regulamentação das indicações geográficas, em virtude do reconhecimento mútuo de cerca de 570 indicações geográficas provenientes de países da União Europeia e do Mercosul (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2019).

A União Europeia é mundialmente conhecida por seus produtos agrícolas tradicionais regionais e de alta qualidade. Por isso, tem o interesse no reconhecimento da proteção dos nomes dos produtos como IGs pelos parceiros comerciais (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2019).

Um dos principais pontos do Acordo refere-se ao,

> [...] reconhecimento mútuo de IGs agrícolas listadas por cada membro dos blocos, de modo que elas passarão a ser automaticamente protegidas nos respectivos países signatários com a vigência do acordo. Até o momento, as listas disponibilizadas incluem mais de 350 produtos europeus e cerca de 220 produtos dos países do Mercosul, entre eles 38 produtos agrícolas brasileiros (como *Cachaça, Serro e Pampa Gaúcho da Campanha Meridional*). (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2019, p. 20-21, grifos do autor).

A Instrução Normativa nº 79, de 25 de outubro de 2017, do Instituto Nacional da Propriedade Industrial, estabeleceu os procedimentos para a consulta pública quanto à viabilidade do reconhecimento dos registros das indicações geográficas provenientes da União Europeia, no âmbito das negociações do Acordo Mercosul-União Europeia. A lista e as fichas técnicas das indicações geográficas foram publicadas na Revista da Propriedade Industrial do INPI, para apresentação de subsídios no prazo de 30 dias (INPI, 2017).

O sistema de proteção impedirá que as IGs sejam usadas de maneira que possam confundir público em relação à origem dos produtos. Ademais, os produtores de locais diversos da indicação geográfica não poderão utilizar os nomes das IGs ou expressões semelhantes a elas para oferecer produtos comparáveis aos designados pelas IGs protegidas (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2019).

Contudo, importante destacar algumas exceções previstas no Acordo que permitem o uso das IGs por produtores de outras localidades. São elas:

a) a preservação do nome da IG por titulares de registros ou pedidos de registros de marcas antes da consulta pública;
b) a preservação de direitos daqueles que usavam de boa-fé e de forma contínua nomes que se confundam com as IGs, em sua forma original, traduzida, total ou parcial, como, por exemplo, Genebra, Steinhäger, Parmesão e Gorgonzola (exceção aplicada ao Brasil);
c) a proteção das IGs listadas não abrange alguns termos específicos que as compõem (e determinadas traduções), tais como azeite, chorizo, whisky, linguiça, mel, mate e burrito, bem como termos relacionados a variedades de plantas ou raças de animais (como Valencia Late e Alicante Bouschet). O seu uso desses termos permanece livre. (CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA, 2019).

O Acordo não contemplou o reconhecimento mútuo para a proteção das IGs de produtos não agrícolas, como ocorre no Brasil: Franca para calçados e Goiabeiras para panelas de barro. Contudo, elas poderão ser protegidas, conforme a legislação local de cada país, e todos os países signatários do Acordo devem reconhecer que IGs de produtos não agrícolas listadas no documento são protegidas nos respectivos países de origem. Apenas o Brasil e o Paraguai apresentaram listas de IGs de produtos não agrícolas.

Conforme dados do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Quadro 1), o Brasil possui 21 registros de IGs de produtos não agroalimentares.

*Quadro 2 – IGs brasileiras de produtos não agroalimentares*

| Nome geográfico | Produto ou serviço | Classificação | Tipo de produto/ Serviço | Situação | Espécie | Ano de registro |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Cachoeiro de Itapemirim | Mármore | Rochas Ornamentais e Cerâmicas | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2012 |
| Caicó | Bordado | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2020 |
| Cariri Paraibano | Renda renascença | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2013 |
| Divina Pastora | Renda de agulha em Lacê | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2012 |
| Franca | Calçados | Calçados | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2012 |
| Goiabeiras | Panelas de Barro | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2011 |
| Jaguaruana | Redes | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2021 |
| Paraíba | Têxteis de algodão natural colorido | Fibras | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2012 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| Pedro II | Opala preciosa de Pedro II e joias artesanais de opalas de Pedro II | Gemas | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2012 |
| Pirenópolis | Joias artesanais em prata | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2019 |
| Porto Digital | Serviços de Tecnologia de Informação e comunicação através de desenvolvimento, manutenção e suporte | Serviços | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2012 |
| Porto Ferreira | Cerâmica artística | Rochas Ornamentais e Cerâmicas | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2020 |
| Região das Lagoas Mundaú-Manguaba | Bordado Filé | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2016 |
| Região do Jalapão do Estado do Tocantins | Artesanato em Capim Dourado | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2011 |
| Região Pedra Carijó Rio de Janeiro | Gnaisse fitado milonítico de coloração branca e pontos vermelhos de diâmetro geral inferior a 1 centímetro | Rochas Ornamentais e Cerâmicas | Não Agroalimentar | IG Registrada | DO | 2012 |
| Região Pedra Cinza Rio de Janeiro | Gnaisse fitado milonítico de coloração cinza possuindo 3 variedades: "Olho de pombo", "Pinta Rosa" e "Granito Fino" | Rochas Ornamentais e Cerâmicas | Não Agroalimentar | IG Registrada | DO | 2012 |
| Região Pedra Madeira Rio de Janeiro | Gnaisse fitado milonítico de coloração clara com quatro variedades de cor: branca, rosa, verde e amarela | Rochas Ornamentais e Cerâmicas | Não Agroalimentar | IG Registrada | DO | 2012 |
| Resende Costa – MG | Artesanatos têxteis produzidos por tear manual e produção manual | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2021 |
| Rio Negro | Peixes Ornamentais | Pescados e Frutos do Mar | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2014 |
| São João del-Rei | Peças artesanais em estanho | Artesanatos | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2012 |
| Vale do Sinos | Couro Acabado | Couros | Não Agroalimentar | IG Registrada | IP | 2009 |

Fonte: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (BRASIL, 2022c).

A Comissão de Agricultura (2019), em análise do Acordo, apresentou os seguintes benefícios:

● aumento da competitividade da economia brasileira

● queda no preço dos insumos para todos os setores econômicos

● queda no preço final ao consumidor brasileiro

● incremento anual do PIB durante o período de liberalização, com aumento de 0,34% do PIB no 10º ano de liberalização (estudo da FGV)

● incremento anual do fluxo de investimentos durante o período de liberalização, com aumento de 1.8% dos fluxos no 10º ano de liberalização (estudo da FGV)

● incremento anual das exportações e importações durante o período de liberalização, com aumento de 3,48% e 3,54% dos fluxos no 10º ano de liberalização (estudo da FGV)

● espaço temporal mais dilatado para abertura e ajuste dos setores mais sensíveis da economia

● maior integração às cadeias globais de valor, com redução de barreiras tarifárias e não-tarifárias, regras de origem mais flexíveis e ampliação da teia de acordos comerciais do Brasil maior competição nos setores de serviços e nas licitações de compras governamentais

● aumento de participação do comércio no PIB brasileiro (hoje em 25% do PIB)

● novo ciclo de queda das tarifas de importação (1990-95: tarifas de bens manufaturados caíram de 37% para 12% e de produtos primários, 31% para 9%)

● reconhecimento mútuo de indicações geográficas

● avanços normativos internos e desburocratização:

1) autocertificação pelos exportadores brasileiros, eliminando custos de terceiras partes,

2) simplificação de procedimentos de fronteira,

3) reconhecimento de procedimentos de avaliação de conformidade.

Um estudo recente da Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil concluiu quanto à troca de concessões comerciais entre o Mercosul e a União Europeia no âmbito do Acordo:

> [...] é possível concluir que as concessões do Mercosul são bastante abrangentes. As reduções nas alíquotas alcançam 91% das linhas tarifárias para o agregado de todos os bens, deixando de cobrir apenas 894 itens em um universo de 10.030 linhas tarifárias. Também do ponto de vista da oferta realizada pelo bloco europeu, as concessões gerais se apresentam como muito relevantes, englobando mais de 93% do universo de 9.377 produtos, deixando de contemplar apenas 654 linhas tarifárias. Com relação às cestas de desgravação, no caso das concessões do Mercosul, a mais longa alcançará 15 anos após a entrada em vigor do acordo. Depois desse período, 91% das linhas tarifárias estarão completamente desgravadas, o que significa que os bens produzidos na UE não enfrentarão alíquotas de importação ao ingressarem nos mercados dos países membros do Mercosul. Por outro lado, a

> cesta mais longa de desgravação constante das concessões da UE ao Mercosul levará dez anos para ser concluída, quando 93% das linhas tarifarias estarão isentas de alíquotas de importação. Os primeiros anos de acordo contarão com liberalizações consistentes no setor agropecuário, no qual 31% das alíquotas serão zeradas de maneira imediata, por parte do Mercosul, a partir da entrada em vigor do acordo. Quanto às concessões da UE, 39% do universo de linhas tarifárias do setor agropecuário serão zeradas de forma imediata. (CNA, 2022).

No âmbito das concessões do Mercosul, o regime de desgravação predominante é o de dez anos, com 3.520 (35%) produtos do total de 10.030 bens. No primeiro ano do Acordo, 12,6 % das importações brasileiras advindas da UE será complemente liberalizadas (CNA, 2022).

Para os produtos agropecuários, o estudo demonstra que o valor de comércio liberalizado no primeiro ano do Acordo será de 11,6%, considerando como referência o ano de 2021 (CNA, 2022).

O regime de desgravação geral de concessões da UE predominante é o imediato, que representa 54% das linhas tarifárias, com 5.090 bens do total de 9.376. As concessões da UE para bens agropecuários foram menos relevantes em relação a outros. Do total de 2.547 linhas tarifárias que descrevem bens agropecuários e pescados na lista de concessões da UE, 1.004 alcançarão alíquota zero já no primeiro ano do acordo, o que equivale a 39% das linhas tarifárias citadas. As linhas tarifárias que estarão zeradas já no primeiro ano de acordo representam pouco mais de 70% do valor, considerando os valores das exportações brasileiras agropecuárias destinadas à UE em 2021 (CNA, 2022).

Outro aspecto positivo a ser considerado é a agenda de cooperação, sobretudo, no campo da ciência e tecnologia. Brasil e União Europeia são parceiros em projetos de pesquisas e investimentos conjuntos nas áreas de biocombustíveis e tecnologia da informação. O Acordo contribuirá para um crescimento qualitativo no desenvolvimento brasileiro (TÁVORA, 2019).

É previsível que a vigência do Acordo servirá de estímulo para a conclusão de outros pactos, com aproveitamento de fluxos dinâmicos da economia mundial, com potencial para que tratados internacionais desse porte possam funcionar como catalisadores de reformas internas.

Considera-se, ainda, como ponto positivo, os padrões internacionais de orientação da legislação dos dois blocos. Há uma tendência e compromisso da modernização e homogeneização da legislação, sobretudo, dos países do Mercosul, referente ao reconhecimento e demais aspectos que envolvam a certificação e registro das IGs.

A padronização e a desburocratização no reconhecimento internacional do registro dos produtos das IGs facilitarão a inserção do pequeno e médio produtor no mercado internacional, o que pode trazer benefícios para aqueles que já são autossustentáveis e são reconhecidos no mercado.

Outro aspecto relevante diz respeito ao reconhecimento mútuo dos produtos artesanais certificados entre os dois blocos comerciais. O Mercosul reconheceu 355 IGs da União Europeia, em contrapartida, apenas 60 produtos brasileiros serão reconhecidos (TÁVORA, 2019).

Por outro lado, um aspecto negativo refere-se ao que se chama de “descontinuação progressiva” (“*phase out*”), em que, por um determinado período de tempo, com o fim da adequação, determinados produtos como as denominações "Parmesão", "Gorgonzola", "Champagne", por exemplo, que já são patenteados no mercado europeu, não mais poderão ser utilizados com essas denominações pelos produtores brasileiros.

Em contrapartida, as denominações “Cachaça”, “Queijo Canastra” e os vinhos e espumantes do “Vale do Vinhedo”, além de ampliarem significativamente seus mercados, devido ao intercâmbio, irão garantir proteção de suas marcas. Não são todas IGs brasileiras que serão reconhecidas imediatamente pela UE. O Brasil, em relação a outros países, demorou investir nas IGs, colocando-o em posição de desvantagem relativa.

Não obstante as perspectivas positivas, há que se considerar alguns obstáculos. Em linhas gerais, as principais adversidades do Acordo partem de três vertentes:

> (a) há um significativo receio, por parte de produtores agrícolas europeus, de que o acordo signifique um prejuízo insuperável, na medida em que enxergam, na concorrência com os sul-americanos, um risco à sua própria existência no mercado; (b) em decorrência desse fato, alguns sul-americanos, ainda que defendam o acordo, duvidam

> de um desenlace positivo, por acreditarem que os europeus não abrirão mão de seu protecionismo agrícola; (c) por fim, na América do Sul, há grupos políticos que manifestam uma postura de oposição genérica à assinatura de um TLC com a União Europeia, por considerarem que esse processo representa uma capitulação dos interesses nacionais em relação aos dos europeus, inviabilizando uma estratégia autônoma de desenvolvimento regional. (LEÃES; BEM, 2017).

Sousa (2020), em pesquisa realizada sobre os impactos econômicos da liberalização tarifária entre o Mercosul e a União Europeia, concluiu:

> 1) a completa abertura comercial tarifária bilateral traria ganhos de crescimento econômico e de bem-estar para todas as regiões envolvidas, mas exerceria também impactos negativos no setor industrial dos países do Mercosul, que apresentam estruturas produtivas pouco articuladas nos setores de maior complexidade, podendo aprofundar o problema de desindustrialização precoce que esses países, em especial o Brasil, vêm sofrendo; 2) o impacto positivo na agropecuária e agroindústria e deletério nas demais manufaturas pode ser problemático, ainda, do ponto de vista regional, já que as atividades agropecuárias e de processamento, como carnes, tendem a ser concentradas geograficamente, por questões de solo, clima, etc., enquanto as atividades industriais tendem a ser mais espraiadas pelo território. Como existem custos elevados à mobilidade de mão de obra, esse padrão de impactos pode acentuar a diferença nos níveis de emprego entre regiões. 3) A abertura tarifária parcial bilateral focalizada no setor manufatureiro, por sua vez, apenas beneficiaria a região da União Europeia, uma vez que os países do Mercosul teriam quedas no crescimento econômico e no bem-estar; 4) os países do Mercosul devem adotar, concomitantemente ao acordo, e independentemente de abertura total ou parcial, políticas industriais focalizadas e de investimentos em P&D, para que seja possível efetivos ganhos de competitividade ao longo do tempo nos setores industriais e também a mitigação da elevação do desemprego nessas atividades. Esse tipo de medida seria importante para mitigar um período demasiadamente longo de desemprego no setor, durante o período de ajuste, ou a redução do bem-estar advinda da absorção dessa mão de obra em setores que exigem qualificação técnica distinta, com respectiva redução de salários e bem-estar.

Apesar desse cenário, os formuladores de políticas do Mercosul são otimistas quanto à pauta comercial entre os dois blocos. Um resumo informativo elaborado pelo Governo brasileiro em 2019 previu que o Acordo constituirá uma das maiores áreas de livre comércio do mundo, contribuindo para um aumento da competitividade dos países do Mercosul, por meio de um maior acesso a insumos de alta tecnologia a preços mais baixos e da maior inserção das firmas do bloco sul-americano nas cadeias de valor altamente inovadoras da União Europeia. Assim, espera-se um maior ganho de competividade desses países, o que também implicaria em uma mudança na pauta exportadora, em que produtos de manufaturas ganhariam espaço mesmo apesar do maior protagonismo do setor de *commodities* (ACORDO..., 2019).

## VII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os produtos registrados com Indicações Geográficas, sejam nas modalidades Indicações de Procedência ou Denominações de Origem, surgem como oportunidades de valorização do pequeno e médio produtor que, por sua vez, não conseguem adentrar no mercado promissor do agronegócio, em virtude da produção em larga escala.

No Brasil, as iniciativas de implantar indicações geográficas vêm sendo motivadas sobretudo pelas vantagens econômicas alcançadas pelos produtos tradicionais europeus com signos de IG, visto que poucos territórios brasileiros possuem seus nomes geográficos associados a produtos com certificação de qualidade. O uso de selos de IG objetiva identificar produtos e serviços com tradições locais que possam apresentar notoriedade ou diferenciais de qualidade associados à sua origem geográfica.

O reconhecimento de Indicações Geográficas valoriza produtos tradicionais de determinados territórios e apresenta os seguintes benefícios: - possibilita a proteção da região produtora; - agrega valor aos produtos e serviços; - considera atributos intangíveis, como história, cultura e tradições; - propicia aos consumidores produtos e serviços diferenciados, atendendo requisitos específicos de produção de cada IG; - valoriza produtos tradicionais de determinados territórios; - considera a diversidade biológica e cultural do país. Esses elementos contribuem para um posicionamento político e ético em relação ao consumo de alimentos. Além disso, os produtos com selo de identidade oportunizam ao país uma posição de destaque na balança comercial, diminuindo a atual dependência das *commodities*.

Desse modo, uma nova forma de revalorização do território local, dos produtos, das diferenças culturais e das formas tradicionais de produção valoriza os produtos naturais e regionalizados, sugerindo que as IGs contribuem para um desenvolvimento territorial rural, na medida que a valorização dos produtos alcançada com o registro atrai outros produtores que procuram obter lucros e melhores condições de vida.

O Brasil possui 89 Indicações Geográficas com registros concedidos pelo Instituto Nacional de Propriedade Industrial, sendo 68 de Indicações de Procedência e 21 são Denominações de Origem. O estado de Minas Gerais possui o maior quantitativo de Indicações Geográficas do país, seguido pelo Rio Grande do Sul. Goiás possui apenas 2 registros de Indicações Geográficas. O café é o produto que se destaca na pauta da IGs.

Não obstante os diversos benefícios que a IG pode proporcionar para os produtores e consumidores, algumas estratégias são importantes, tais como, uma gestão eficiente, por meio de suporte técnico e científico aos produtores, e políticas públicas que contemplem fatores econômicos, sociais, culturais e ambientais, visando um processo de reconhecimento da IG inclusivo e sustentável.

No âmbito internacional, o Mercosul e a União Europeia comunicaram, em 2019, a conclusão das negociações do acordo de livre comércio que vinham negociando há 20 anos. O acordo visa fomentar a importante parceria comercial e de investimentos entre os blocos, bem como reduzir barreiras tributárias e técnicas dos negócios.

A propriedade intelectual foi um dos temas mais debatidos durante o período das negociações. Os blocos reconheceram sua importância para fomentar a inovação, a criatividade e a competitividade. Entre as preocupações no âmbito da propriedade intelectual, ganharam destaque a proteção e o reconhecimento mútuos de indicações geográficas dos países envolvidos, e a imposição de medidas para assegurar a proteção de direitos de propriedade intelectual.

O Acordo prevê o reconhecimento mútuo de IGs agrícolas listadas por cada membro dos blocos, de modo que elas passarão a ser automaticamente protegidas nos respectivos países signatários com a vigência do acordo.

Quanto às concessões do Mercosul, conclui-se que são bastante abrangentes. As reduções nas alíquotas alcançam 91% das linhas tarifárias para o agregado de todos os bens, deixando de cobrir apenas 894 itens em um universo de 10.030 linhas tarifárias (CNA, 2022).

No que se refere ao bloco europeu, as concessões gerais representam mais de 93% do universo de 9.377 produtos, deixando de contemplar apenas 654 linhas tarifárias (CNA, 2022).

Com relação às cestas de desgravação, no caso das concessões do Mercosul, a mais longa alcançará 15 anos após a entrada em vigor do acordo. Depois desse período, 91% das linhas tarifárias estarão completamente desgravadas, o que significa que os bens produzidos na UE não enfrentarão alíquotas de importação ao ingressarem nos mercados dos países membros do Mercosul (CNA, 2022).

Na União Europeia, a cesta mais longa de degravação constante nas concessões ao Mercosul levará dez anos para ser concluída, quando 93% das linhas tarifarias estarão isentas de alíquotas de importação.

De modo geral, o Acordo estabelece uma série de medidas de cooperação entre os países signatários no âmbito da propriedade intelectual, visando assegurar o cumprimento das disposições constantes no documento, e incluem trocas de informações e experiências sobre as legislações de cada país signatário e sobre a sua aplicação,

assistência técnica, medidas de conscientização sobre a proteção e a observância de direitos de propriedade intelectual, entre outros.

Por fim, em análise geral do Acordo, é possível concluir que os primeiros anos contarão com liberalizações de produtos do setor agropecuário, em que 31% das alíquotas serão zeradas de maneira imediata, por parte do Mercosul. Já, no que se refere às concessões do bloco europeu, 39% das linhas tarifárias consistentes no setor agropecuário serão completamente liberalizadas.

No entanto, é fundamental destacar que o tema, de extrema complexidade, requer uma avaliação detalhada sobre aspectos do direito internacional, do comércio internacional, de meio ambiente, do agronegócio, do setor industrial, do setor de serviços, da geopolítica, entre outros. Importante considerar que há países signatários dos blocos que detêm muitas influências no mercado internacional, principalmente, os produtores de *commodities*. Ademais, o setor industrial poderá sofrer consequências negativas diante da concorrência de produtos estrangeiros em igualdade de condições.

A partir das informações disponíveis e considerando a pouca transparência que envolve o processo negociador do Acordo, conclui-se que os setores industrial, de serviços e primário serão amplamente afetados. No caso específico do Brasil, o agronegócio parece ser o segmento econômico que será impactado pelos maiores riscos e oportunidades.

Outro ponto que merece destaque se refere à competitividade do mercado europeu e a adequação dos produtos brasileiros e do Mercosul ao padrão internacional que poderão desestimular, onerar e, consequentemente, dificultar a atividade do médio e pequeno produtor. A experiência dos países latino-americanos ainda é embrionária e a concorrência externa europeia já possui consolidação no mercado do agronegócio.

Por fim, o papel do Estado, garantidor de proteção e orientação aos agricultores, revela-se imprescindível, principalmente, diante da excelente qualificação técnica que possuem órgãos nacionais, como a Embrapa, IBGE, INPI e SENAR. Portanto, uma melhor análise com as variáveis já existentes e uma simulação dos impactos de produtos estrangeiros são necessárias e imprescindíveis à proteção do mercado interno.

## REFERÊNCIAS


[1] ACORDO de Associação Mercosul-União Europeia: resumo informativo elaborado pelo Governo brasileiro. Brasília, DF, 4 jul. 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/arquivos/documentos/politica-externa-comercial-e-economica/2019_10_24__Resumo_Acordo_Mercosul_UE_CGNCE.pdf>. Acesso em: 12 jul. 2022.

[2] APROCAN. Associação dos Produtores de Queijo Canastra. **Regulamento de uso indicação Procedência "Canastra, para o Queijo Minas Artesanal"**. São Roque de Minas, 30 ago. 2011. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/cadernos-de-especificacoes-tecnicas/Canastra.pdf>. Acesso em: 28 fev. 2022.

[3] BRASIL. **Decreto nº 9.918, de 18 de julho de 2019**. Regulamenta o art. 10-A da Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, que dispõe sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9918.htm>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[4] BRASIL. **Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996**. Regula direitos e obrigações relativos à propriedade industrial. Brasília, DF, 1996. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[5] BRASIL. **Lei nº 13.680, de 14 de junho de 2018**. Altera a Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, para dispor sobre o processo de fiscalização de produtos alimentícios de origem animal produzidos de forma artesanal. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13680.htm>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[6] BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Guia das Indicações Geográficas**: registro e alterações. Brasília, DF: Sebrae/INPI, 2019. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/arquivos-publicacoes-ig/guia-das-igs-registro>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[7] BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Instrução Normativa nº 51, de 1 de outubro de 2018**. Brasília, DF, 2018. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/guest/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/44306336/do1-2018-10-08-instrucao-normativa-n-51-de-1-de-outubro-de-2018-44306204>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[8] BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Lista de IGs nacionais e internacionais registradas**. Brasília, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/listaigs>. Acesso em: 28 maio 2022.

[9] BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **O que é indicação geográfica? Como obter o registro?** Brasília, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/o-que-e-indicacao-geografica-ig>. Acesso em: 23 mar. 2022.

[10] BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. **Plataforma de dados de Indicações Geográficas brasileiras e produtos típicos potenciais**. Brasília, 2022c. Disponível em:

<https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/sustentabilidade/indicacao-geografica/dados-sobre-igs-registradas-e-produtos-tipicos-potenciais/plataforma-de-dados>. Acesso em: 16 jun. 2022.

[11] BRASIL. Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento. Secretaria de Comércio e Relações Internacionais. Departamento de Negociações e Análises Comerciais Coordenação-Geral de Estatística e Análise Comercial. **Balança Comercial do Agronegócio**: março/2022. Brasília, 2022d. Disponível em: <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/noticias/exportacoes-recordes-do-agronegocio-somam-us-14-53-bilhoes-em-marco-deste-ano/3.3NotaImprensaBalanaComercialdoAgronegciomaro20222.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

[12] BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. **Texto do Acordo Mercosul-União Europeia**. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mre/pt-br/canais_atendimento/imprensa/notas-a-imprensa/2019/texto-do-acordo-mercosul-uniao-europeia>. Acesso em: 5 jul. 2022.

[13] CAFFERATA, Julio Paz; POMAREDA, Carlos. **Indicaciones geográficas y denominaciones de origen em Centroamérica**: situación y perspectivas. Geneva: ICTSD, 2009. 24 p.

[14] CNA. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil. **Acordo de Associação Mercosul-União Europeia**: perspectivas do agro sobre as cestas ofertadas. Brasília, DF, jun. 2022. Disponível em: <https://cnabrasil.org.br/publicacoes/acordo-de-associacao-mercosul-uniao-europeia-perspectivas-do-agro-sobre-as-cestas-ofertadas>. Acesso em: 11 jul. 2022.

[15] COMISSÃO DE AGRICULTURA. Câmara dos Deputados. **Acordo Mercosul-União Europeia**. Brasília, DF, 20 ago. 2019. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/capadr/apresentacoes-em-eventos/audiencias-publicas-2019/audiencia-publica-20-de-agosto-de-2019-mre>. Acesso em: 5 jul. 2022.

[16] COMISSÃO EUROPEIA. **eAmbrosia**: registro de indicações geográficas da EU. Lisboa, 2022. Disponível em: <https://ec.europa.eu/info/food-farming-fisheries/food-safety-and-quality/certification/quality-labels/geographical-indications-register/>. Acesso em: 18 jun. 2022.

[17] CONCEIÇÃO, Junia Rodrigues; BARROS, Alexandre Lahóz Mendonça de. A importância da certificação e da rastreabilidade para garantia de competitividade no agronegócio: conceitos e proposta de um modelo analítico. *In*: CONGRESSO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E SOCIOLOGIA RURAL (SOBER), 44., 2006, Fortaleza. **Anais [...]**. Fortaleza: Sober, 2006.

[18] CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA INDÚSTRIA. **Acordo Mercosul e União Europeia**: análise do capítulo sobre propriedade intelectual. Brasília, DF: CNI, 2019. 61 p.

[19] CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. **Mapa da União Europeia**. [*S.l.*], 2020. Disponível em: <https://www.consilium.europa.eu/pt/documents-publications/publications/european-union-map/>. Acesso em: 15 jun. 2022.

[20] CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) nº 479/2008 do Conselho, de 29 de abril de 2008. **Jornal Oficial da União Europeia**, Lisboa, 2008. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/search.html?scope=EURLEX&text=regulamento+479%2F2008&lang=pt&type=quick&qid=1655555255404>. Acesso em: 17 jun. 2022.

[21] CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA. Regulamento (CE) nº 510/2006 do Conselho de 20 de março de 2006 [Revogado pelo Regulamento (EU) nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho]. **Jornal Oficial da União Europeia**, Lisboa, 2006. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/search.html?scope=EURLEX&text=regulamento+510%2F2006&lang=pt&type=quick&qid=1655555115356>. Acesso em: 17 jun. 2022.

[22] FNDE. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**. Brasília, DF, 2022. Disponível em: <https://www.fnde.gov.br/programas/pnae>. Acesso em: 22 fev. 2022.

[23] GUEDES, Cezar Augusto Miranda; SILVA, Rocio. Agri-food geographical indications, policies, and social managment: Argentina, Brazil, and the Spanish experience in the European context. **Análise Social**, Lisboa, v. XLIX, n. 211, p. 408-429, 2014. Disponível em: <http://analisesocial.ics.ul.pt/documentos/AS_211_d03.pdf.>. Acesso em: 21 fev. 2022.

[24] IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Censo Agropecuário 2017**. Rio de Janeiro, 2017. Disponível em: <https://censoagro2017.ibge.gov.br/templates/censo_agro/resultadosagro/index.htm>. Acesso em: 22 fev. 2022.

[25] IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Indicações Geográficas. **Mapa das Indicações Geográficas**: 2019. Brasília, 2019. Disponível em: <http://geoftp.ibge.gov.br/cartas_e_mapas/mapas_do_brasil/sociedade_e_economia/indicacoes_geograficas_2019_20190919.pdf>. Acesso em: 16 jun. 2022.

[26] INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Instrução Normativa nº 79, de 25 de outubro de 2017**. Estabelece as condições do procedimento para subsidiar o Governo brasileiro sobre a viabilidade do reconhecimento dos registros de indicações geográficas provenientes da União Europeia, no âmbito das negociações do acordo Mercosul-União Europeia. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/IN_79_2017.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2022.

[27] INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Legislação**: instrução normativa. Brasília, DF, 2022a. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/legislacao-indicacao-geografica-1>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[28] INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Pedidos de Indicação Geográfica no Brasil**. Brasília, DF, 2022b. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-

br/servicos/indicacoes-geograficas/pedidos-de-indicacao-geografica-no-brasil>. Acesso em: 25 maio 2022.

[29] INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Portaria/INPI/PR nº 04, de 12 de janeiro de 2022**. Estabelece as condições para o registro das Indicações Geográficas, dispõe sobrea recepção e o processamento de pedidos e petições e sobre o Manual de Indicações Geográficas. Brasília, DF, 2022c. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_04_2022.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[30] INPI. Instituto Nacional da Propriedade Industrial. **Portaria/INPI/PR nº 046, de 14 de outubro de 2021.** Institui os Selos Brasileiros de Indicações Geográficas e dispõe sobre sua finalidade, direito de uso e formas de utilização. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/indicacoes-geograficas/arquivos/legislacao-ig/PORT_INPI_PR_046_2021_anexo.pdf>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[31] LEÃES, Ricardo Fagundes; BEM, Augusto Pinho de. O acordo comercial entre o Mercosul e a União Europeia: obstáculos intransponíveis? **Panorama Internacional**, v. 2, n. 4, 2017. Disponível em: <http://panoramainternacional.fee.tche.br/article/o-acordo-comercial-entre-o-mercosul-e-a-uniao-europeia-obstaculos-intransponiveis/>. Acesso em: 11 jul. 2022.

[32] MASCARENHAS, Gilberto; WILKINSON, John. Indicações geográficas em países em desenvolvimento: potencialidades e desafios. **Revista de Política Agrícola**, Brasília, DF, ano XXIII, nº 2, abr./maio/jun. 2014.

[33] MERCOSUL. **Decisão sobre a suspensão da Venezuela no Mercosul**. São Paulo, 2017. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/decisao-sobre-a-suspensao-da-republica-bolivariana-da-venezuela-no-mercosul/#:~:text=DECIDEM%3A,5%C2%BA%20do%20Protocolo%20de%20Ushuaia.>. Acesso em: 26 jun. 2022.

[34] MERCOSUL. **Países do Mercosu**l. Montevidéu, 2022. Disponível em: <https://www.mercosur.int/pt-br/quem-somos/paises-do-mercosul/>. Acesso em: 28 jun. 2022.

[35] MOREIRA, Vagner Rangel. **Desenvolvimento territorial e direito de propriedade intelectual: um estudo dos casos da Denominação de Origem protegida Queijo Serra da Estrela e da Indicação de Procedência Queijo Minas Artesanal do Serro**. 2016. 160 f. Tese (Doutorado em Ciência, Tecnologia e Inovação em Agropecuária) - Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, Seropédica, 2016.

[36] NONNENBERG, Marcelo José Braga; Ribeiro, Fernando José. Análise preliminar do acordo Mercosul-União Europeia. **Carta de Conjuntura**, Brasília, DF, n. 44, p. 1-14, 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/conjuntura/190718_cc_44_nota_tecnica_acordo_mercosul.pdf>. Acesso em: 24 fev. 2022.

[37] OLIVEIRA, Nilton Marques de; CRESTANI, Leandro Araújo; BRAUN, Mirian Beatriz Schneider. Integração latino-americana: uma reflexão sobre o Mercosul e seus indicadores sociais e econômicos. **Revista Ciências Sociais em Perspectiva**, Cascavel, PR, v. 17, n. 33, p. 137-156, 2018.

[38] REGIÃO DO CERRADO MINEIRO. **Denominação de Origem**. Patrocínio, MG, 2022. Disponível em: <https://www.cerradomineiro.org/index.php?pg=home>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[39] SANTOS, Ricardo Soares Stersi dos. A integração latino-americana no século XIX: antecedentes históricos do Mercosul. **Revista Sequência**, n. 57, p. 177-194, dez. 2008.

[40] SCHMITT, Cláudia J.; MALUF, Renato S. Soberania e segurança alimentar no Mercosul Ampliado: o lugar da agricultura camponesa e familiar. *In*: MOREIRA, Roberto José; BRUNO, Regina (org.). **Interpretações, estudos rurais e política**. Rio de Janeiro: Edur/Mauad X, 2010. p. 133-155.

[41] SILVA, Roberto Luiz. O Acordo Trips e os padrões internacionais de proteção da propriedade intelectual. **Revista de Direito, Inovação, Propriedade Intelectual e Concorrência**, Salvador, v. 4, n. 1, p. 140-159, jan./jun. 2018.

[42] STORCH, Júlia. Queijos brasileiros ganham 5 medalhas super ouro em concurso mundial. **Exame**, São Paulo, 2021. Disponível em: <https://exame.com/casual/queijos-brasileiros-ganham-5-medalhas-super-ouro-em-concurso-mundial/>. Acesso em: 24 fev. 2022.

[43] TÁVORA, Fernando Lagares. **Acordo Mercosul-União Europeia**: riscos e oportunidades para o agronegócio brasileiro. Brasília, DF: Núcleo de Estudos e Pesquisas/CONLEG/Senado, 2019. 50 p. (Texto para discussão, n. 268). Disponível em: <www.senado.leg.br/estudos>. Acesso em: 25 fev. 2022.

[44] TONIETTO, Jorge. Experiências de desenvolvimento de certificações: vinhos da indicação de procedência Vale dos Vinhedos. *In:* LAGES, Vinícius; LAGARES, Léa; BRAGA, Christiano Lima (org.). **Valorização de produtos com diferencial de qualidade e identidade**: indicações geográficas e certificações para competitividade nos negócios. Brasília: Sebrae, 2005.

[45] UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Conselho da União Europeia. Regulamento (UE) nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro de 2012. Relativo aos regimes de qualidade dos produtos agrícolas e dos géneros alimentícios. **Jornal Oficial da União Europeia**, Lisboa, 2012. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32012R1151&from=pt>. Acesso em: 18 jun. 2022.

[46] UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Conselho da União Europeia. Regulamento Delegado (UE) nº 664/2014 da Comissão de 18 de dezembro de 2013. Que completa o Regulamento (UE) nº 1151/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho no que diz respeito ao estabelecimento dos símbolos da União para as denominações de origem protegidas, as indicações geográficas protegidas e as especialidades tradicionais garantidas e a certas regras relativas à proveniência, certas regras processuais e certas regras transitórias adicionais. **Jornal Oficial da União Europeia**, Lisboa, 2014. Disponível em: <https://eur-

lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32014R0664&from=PT>. Acesso em: 18 jun. 2022.

[47] UNIÃO EUROPEIA. Parlamento Europeu. Conselho da União Europeia. Regulamento (UE) nº 787/2019 do Parlamento Europeu e do Conselho

[48] de 17 de abril de 2019. Relativo à definição, designação, apresentação e rotulagem das bebidas espirituosas, à utilização das denominações das bebidas espirituosas na apresentação e rotulagem de outros géneros alimentícios e à proteção das indicações geográficas das bebidas espirituosas, à utilização de álcool etílico e de destilados de origem agrícola na produção de bebidas alcoólicas, e que revoga o Regulamento (CE) nº 110/2008. **Jornal Oficial da União Europeia**, Lisboa, 2019. Disponível em: <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32019R0787&from=CS>. Acesso em: 18 jun. 2022.

[49] VALENTE, Maria Emília Rodrigues *et al*. Indicação geográfica de alimentos e bebidas no Brasil e na União Europeia. **Ciência Rural**, Santa Maria, v. 42, n.3, p. 551-558, mar. 2012.

[50] VALENTE, Maria Emília Rodrigues; PEREZ, Ronaldo; FERNANDES, Lúcia Regina Rangel de Moraes Valente. O processo de reconhecimento das indicações geográficas de alimentos e bebidas brasileiras: regulamento de uso, delimitação de área e diferenciação do produto. **Ciência Rural**, Santa Maria, v. 43, n. 7, p. 1330-1336, jul. 2013.

[51] VARGAS, Everton Vieira. Átomos na integração: a aproximação Brasil-Argentina no campo nuclear e a construção do Mercosul. **Revista Brasileira de Política Internacional**, Brasília, DF, v. 40, n. 1, p. 41-74, 1997.

[52] VENEZUELA. El Congreso de la Republica de Venezuela. Ley de Propiedad Industrial. Caracas, 10 de dezembro de 1956. Disponível em: <https://wipolex.wipo.int/en/text/130120>. Acesso em: 5 jul. 2022.

[53] WAQUIL, Paulo Dabdab; MIELE, Marcelo; SCHULTZ, Glauco. **Mercados e comercialização de produtos agrícolas**. Porto Alegre: UFRGS, 2010.

[54] WIPO. Word Intellectual Property Organization. **Country Profiles**. Genebra, Suíça, 2022a. Disponível em: <https://www.wipo.int/directory/en/>. Acesso em: 29 jun. 2022.

[55] WIPO. Word Intellectual Property Organization. **Paris Convention for the Protection of Industrial Property**. Genebra, Suíça, 2022b. Disponível em: <https://www.wipo.int/treaties/en/ip/paris/>. Acesso em: 29 jun. 2022.